SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 28 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVI | Nº 3648

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 362

PORTARIA Nº 362/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor DIEGO LOPES GOULART, brasileiro, lotado no cargo de Assessor Jurídico Legislativo, três pernoites no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e três diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Goiânia-Go, para participar do curso de capacitação para servidores do setor de compras e licitação, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:5422E312

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 363

PORTARIA Nº 363/25, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Senhora LARA PATRICIA SANDRE, brasileira, Analista Legislativo, três pernoites no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e três diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Goiânia-Go, para participar do curso de capacitação para servidores do setor de compras e licitação, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:9BB8FE37

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 364

PORTARIA Nº 364/25, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:
Artigo 1º - Conceder a Senhora JULIANA ROSA MORAES, brasileira, Agente de Serviços Administrativos I, três pernoites no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e três diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Goiânia-Go, para participar do curso de capacitação para servidores do setor de compras e licitação, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:A6E469AA

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20254050803035848
FORNECEDOR: CARTORIO DE RESGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS TITULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO
CNPJ: 56.769.162/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2001.0000 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL: R$ 159,32 (Cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n° 20254050803035848, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO, com base no Artigo 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui referida e posteriormente, encaminhar para empenho da despesa no **exercício de 2025.**

Santa Helena de Goiás – GO, aos 26 de agosto de 2025.

Aprovado Por:
ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:16FAC49A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202511080442740 FORNECEDOR: J CÂMARA & IRMÃOS S/A CNPJ: 01.536.754/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL O POPULAR, PRA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2001.0000 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL: R$ 898,80 (Oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n° 202511080442740, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE N° 030/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL O POPULAR, PRA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, com base no Artigo 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui referida e posteriormente, encaminhar para empenho da despesa no **exercício de 2025.**

Santa Helena de Goiás – GO, aos 13 de agosto de 2025.

Aprovado Por:
ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:D0169EC1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025200801511641 FORNECEDOR: FACULDADE ICPOS LTDA CNPJ: 58.335.707/0001-39

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS NO "CURSO WORKSHOPICPÓS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL À SEREM REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2025, EM GOIÂNIA.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2001.0000 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n° 2025200801511641, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE N° 031/2025, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS NO "CURSO WORKSHOPICPÓS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL À SEREM REALIZADOS NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2025, EM GOIÂNIA, com base no Artigo 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui referida e posteriormente, encaminhar para empenho da despesa no **exercício de 2025.**

Santa Helena de Goiás – GO, aos 21 de agosto de 2025.

Aprovado Por:
ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:ACC075EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
DECRETO DE DISPENSA N° 272/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO EM TODA SUA PLENITUDE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO EM TODA SUA PLENITUDE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

CONSIDERANDO a necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO EM TODA SUA PLENITUDE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e o senhor a ser contratado é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO EM TODA SUA PLENITUDE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO EM TODA SUA PLENITUDE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da empresa SOLUT SERVICOS, COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.180.106/0001-92, estabelecida na RUA AMAZONAS, NºS/N°, QD. 17, LT06, Quadra17 Lote 06 Bairro: VILA UNIÃO Cidade: MARA ROSA-GO;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 13.150,00 (Treze mil cento e cinquenta reais),** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO EM TODA SUA PLENITUDE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se o senhor proprietário do veículo para prestar o serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 30 de julho de 2025.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina -GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C2EE5D09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1180/2025

PORTARIA FMS Nº1180/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES,** motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem**,** CPF nº **009.121.288-01**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas **(HEMODIALISE),** conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS: RPT3C93**, desta municipalidade com saída no dia: **26/08/2025**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:D9D913FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1181/2025

PORTARIA FMS Nº1181/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **ADRIANO SOUZA FERREIRA**, Funcionário Público Municipal, CPF nº **025.723.961-81,** por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas **(HEMODIALISE)**, conduzindo o veículo, **FIAT CRONOS – PLACAS, SCT7G79**, desta municipalidade com saída no dia, **26/08/2025** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:1626D7BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1182/2025

PORTARIA FMS Nº1182/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **FABRICIO DE LIMA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **854.919.771-87**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consulta médicas **(HEMODIALISE),** conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; RPT9G22**, desta municipalidade com saída no dia: **26/08/2025**, e retorno previsto

para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:DD96C81B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1183/2025

PORTARIA FMS Nº1183/202527 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA,** motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES, CPF nº **215.777.571-49**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS- PLACAS: RPT5A60**, desta municipalidade com saída no dia: **26/08/2025**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco 27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:A9975FC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1184/2025

PORTARIA FMS Nº1184/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA,** motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, por realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO** , a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS; SDL0E12,** desta municipalidade com saída no dia: **26/08/2025**, e retorno previsto para o dia **27/08/2025**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$290,00 (Duzentos e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada, despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais)**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:D5FDE9A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1185/2025

PORTARIA FMS Nº1185/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA,** motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº **853.284.211-91**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **AMBULANCIA PEUGEOT – PLACAS; RCA2H89,** desta municipalidade com saída no dia: **26/08/2025**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:7ABC5392

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1186/2025

PORTARIA FMS Nº1186/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA,** motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº **853.284.211-91**, por realizar viagem à cidade de **QUIRINOPOLIS - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; SCT7G79,** desta municipalidade com saída no dia: **27/08/2025**, e retorno previsto para

o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:A93BE0FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1187/2025

PORTARIA FMS Nº1187/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **ADRIANO SOUZA FERREIRA**, Funcionário Público Municipal, CPF nº **025.723.961-81,** por realizar viagem à cidade de **QUIRINOPOLIS - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo, **FIAT CRONOS – PLACAS, RPT9G22**, desta municipalidade com saída no dia, **27/08/2025** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:55E9587B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1188/2025

PORTARIA FMS Nº1188/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **GENEZIO FELIX DA SILVA**, motorista, lotado na Secretaria de Educação, CPF nº **354.172.771-34**, por realizar viagem à cidade de **QUIRINOPOLIS - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; RPT3C93,** desta municipalidade com saída no dia: **27/08/2025**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:22884C6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1189/2025

PORTARIA FMS Nº1189/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **395.006.831-72**, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **MICROONIBUS VOLARE - PLACAS; PRM9684**, desta municipalidade com saída no dia: **27/08/2025**, e retorno previsto para o dia **29/08/2025**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$530,00 (Quinhentos e Trinta reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com 02 (duas) pernoites no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:7A1CEDD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1190/2025

PORTARIA FMS Nº1190/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **FABRICIO DE LIMA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **854.919.771-87**, por realizar viagem à cidade de **PARANAIBA - MS**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente de alta hospitalar, conduzindo o veículo: **AMBULANCIA MASTER – PLACAS; TGU7G37**, desta municipalidade com saída no dia: **25/08/2025**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:1B7D82BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1191/2025

PORTARIA FMS Nº1191/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **FABRICIO DE LIMA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **854.919.771-87**, por realizar viagem à cidade de **PARANAIBA - MS**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar a paciente; **HELENA BATISTA DE MORAIS**, para internação hospitalar, com saída no dia: **19/08/2025**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:AE1058F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1192/2025

PORTARIA FMS Nº1192/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **GERSON JESUS DE SOUZA,** motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº **831.803.541-00**, por realizar viagens à cidade de **CASSILANDIA - MS**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar materiais para realizar exames laboratoriais, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; RPT9G22,** desta municipalidade nos dias: **06**, **08, 13, 15, 20, 22, 27, 29/05 e 01, 03, 08, e 10/07/2025**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$600,00 (Seiscentos reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 12 (doze) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (27/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:CA95B82A

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 293

PORTARIA Nº 293/2025 APORÉ-GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ED CARLOS GOMES**, CPF: 039.366.361-25, ASSESSOR ESPECIAL III, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO,** conduzindo o veículo Cronos de placa RPT-5A60**, CUJA FINALIDADE DE LEVAR A PROFESSORA ISABEL PARA PARTICIPAR DO XVI ENCONTRO ESTADUAL DA UNCME GOIÁS E A GERENTE DE GESTÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, TALIVIAN COSTA PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DA SEMAD**, com saída no dia **27/08/2025** e retorno previsto para o dia **29/08/2025**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 05 alimentações no valor de R$ 250,00 e Despesas de 02 Pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:8C6C14CE

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 294

PORTARIA Nº 294/2025 APORÉ-GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar a Servidora, **TALIVIAN COSTA MORAIS**, CPF: 031.846.351-20, Gerente de gestão, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO**, **CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DA SEMAD**, com saída no dia **27/08/2025** e retorno previsto para o dia **29/08/2025**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 05 alimentações no valor de R$ 250,00 e Despesas de 02 pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:D6FD21B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 134/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ANGELA MARIA CANDIDA NUNES
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$ 78.947,97 (Setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:2587A03B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 135/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CABANA MAGAZINE
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$ 964,10 (Novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:3AA657AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 136/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$62.789,10 (Sessenta e dois mim setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:24ACEFC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 137/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: GISSELE DOS SANTOS PEREIRA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$17.016,75 (Dezessete mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:8B6A1FAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 138/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: HORTIFRUTI SABOR DA TERRA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$24.287,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:EFAADD0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 139/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$37.493,40 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e tres reais e quarenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:B3908402

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 140/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$14.553,80 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:99B6523F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 141/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MEM PRODUTOS E VARIEDADES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$45.207,71 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e setenta e um centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:58380902

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 142/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PAULO JUNIO DOURADO
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$10.812,50 (Dez mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:1802DD87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 143/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ROUTE DISTRIBUIDORA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$14.412,90 (Quatorze mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:00D2FCF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 144/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SUPERMECADO RAGAGNIN LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$44.983,05 (Quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026

DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:4AEBDE35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 145/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2025
PROCESSO Nº 12468/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALI
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$4.868,65 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta cinco centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:9BD60562

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS

O Superintendente Municipal de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no Art. 33 do Decreto nº 1030A de 04 de dezembro de 2011, e demais normas pertinentes, vem, NOTIFICAR, mediante edital a ser afixado no Placar da Prefeitura Municipal, os contribuintes relacionados no relatório em anexo, que se encontram com a Inscrição Municipal Suspensa, sob a constatação de inoperância das atividades, identificadas pela Fiscalização Tributária Municipal.
Cumpre informar que a Suspensão da Inscrição Municipal não resulta em isenções de fiscalizações, auditorias e aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022. Caso o contribuinte seja localizado e tenha interesse em realizar o encerramento/baixa da Inscrição Municipal, deverá procurar a superintendência da Receita Tributária, na Avenida Netuno Sul, N° 318, Centro, em horário de expediente, para que sejam realizados os procedimentos cabíveis conforme ditames da Resolução nº 01/2010/DRT de 05 de novembro de 2010.
E para que não se alegue ignorância, mandou publicar o presente edital na imprensa oficial, na página oficial do Município na internet (ver link:http://www.chapadaodoceu.go.gov.br) e no placar da Prefeitura Municipal.

Chapadão do Céu-GO, 27 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Superintendente Municipal

LISTA DE SUSPENSÃO/BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número	13073 / 2025
Razão Social	PADARIA ACALANTO LTDA
Nome Fantasia	PADARIA ACALANTO
CNPJ	46.481.706/0001-13
Inscrição Municipal	3851
Data da SUSPENSÃO	14/08/2024
Número	13075 / 2025
Razão Social	IVANILDO PRUDENCIO DA SILVA EIRELI
Nome Fantasia	TOP DEZ
CNPJ	26.559.715/0001-72
Inscrição Municipal	3845
Data da SUSPENSÃO	14/08/2024
Número	13078 / 2025
Razão Social	MBR CONSTRUÇOES LTDA
Nome Fantasia	MBR CONSTRUCOES
CNPJ	41.976.362/0001-08
Inscrição Municipal	3383
Data da SUSPENSÃO	14/08/2024
Número	13098 / 2025
Razão Social	MARTINS & MACHADO LTDA
Nome Fantasia	PAPEL X
CNPJ	17.837.109/0001-80
Inscrição Municipal	3005
Data da SUSPENSÃO	06/12/2024
Número	13111 / 2025
Razão Social	BB CLÍNICA ESPAÇO FÍSIO LTDA
Nome Fantasia	CLINICA DE FISIOTERAPIA & PILATES
CNPJ	12.520.897/0001-63
Inscrição Municipal	3360
Data da SUSPENSÃO	08/11/2023
Número	13170 / 2025
Razão Social	I. N. PEREIRA - OBRAS EM GESSO
Nome Fantasia	GESSO NUNES
CNPJ	11.200.178/0001-00
Inscrição Municipal	1273
Data da SUSPENSÃO	27/03/2018

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:D120B3AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO CONTRATO 074 2025

CONTRATO: N° 174/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14278/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: GRACIANE RODRIGUES DE SANTANA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação de publicações oficiais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO.
VALOR: R$ 25.230,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGENCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:DF80343B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 164/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025
PROCESSO Nº 8736/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 7.675,00 (Sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de julho de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:5D56CD19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 165/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025
PROCESSO Nº 8736/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de julho de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:47E8F3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 166/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025
PROCESSO Nº 8736/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: FORTHE AGROPECUARIA LTDA
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 17.445,00 (Dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de julho de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:9E3F02F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 168/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025
PROCESSO Nº 8736/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SANITOP
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 4.100,00 (Quatro mil, cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de julho de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:427BCE93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 169/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025
PROCESSO Nº 8736/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SJS EQUIPAMENTOS
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 13.675,00 (Treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de julho de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:C7FB3490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 170/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025
PROCESSO Nº 8736/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$4.848,65 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais, sessenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de julho de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:A67A7827

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 187/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025
PROCESSO N.º 9368/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, gravador digital (NVR) e demais acessórios, como cabos, dispositivos de armazenamento e estrutura de rede, visando à implantação de um sistema de videomonitoramento eficiente nas praças e demais edificações públicas, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial e oferecer maior proteção aos frequentadores desses espaços. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: **R$ 2.767,50 (Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGENCIA: 13 de agosto de 2025 A 13 de agosto 2025

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:CBEBADB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 188/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025
PROCESSO N.º 9368/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: INTEGRA TECH SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, gravador digital (NVR) e demais acessórios, como cabos, dispositivos de armazenamento e estrutura de rede, visando à implantação de um sistema de videomonitoramento eficiente nas praças e demais edificações públicas, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial e oferecer maior proteção aos frequentadores desses espaços. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R1.555,64 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGENCIA: 13 de agosto de 2025 A 13 de agosto 2025

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:593D2E45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 189/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025
PROCESSO N.º 9368/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, gravador digital (NVR) e demais acessórios, como cabos, dispositivos de armazenamento e estrutura de rede, visando à implantação de um sistema de videomonitoramento eficiente nas praças e demais edificações públicas, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial e oferecer maior proteção aos frequentadores desses espaços. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$5.195,00 (Cinco mil, cento e noventa e cinco reais).**
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGENCIA: 13 de agosto de 2025 A 13 de agosto 2025

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:E1F4C95E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 190/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025
PROCESSO N.º 9368/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TECNO COM INFORMATICA LTDA
OBJETO: Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, gravador digital (NVR) e demais acessórios, como cabos, dispositivos de armazenamento e estrutura de rede, visando à implantação de um sistema de videomonitoramento eficiente nas praças e demais edificações públicas, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial e oferecer maior proteção aos frequentadores desses espaços. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: **R$23.671,00 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais).**
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGENCIA: 13 de agosto de 2025 A 13 de agosto 2025

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:FB06F761

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 205/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025
PROCESSO Nº 8736/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: FM PECAS E MAQUINAS LTDA
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos destinados à manutenção urbana, sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 140.500,00 (Cento e quarenta mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 18 de maio de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:7AA03057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 031/SMAS/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 031/SMAS/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, I e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo administrativo n.º 2.982/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, a Sra. **MARINA DA SILVA RODRIGUES**, em substituição a Sra.

Danielle Fontoura Rodrigues de Lima, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Secretária Municipal de Assistência Social

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F8E63155

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 033/SANEACÉU/2025

S A N E A C É U

Portaria nº 033/SANEACÉU/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Gestora da SANEACÉU e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2.940/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **VALMIR RAHAUT DE SOUZA**, em substituição a Sra. Carla Tiago Freitas, a ser lotado na SANEACÉU, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANEACÉU do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARCIJANE FRANÇA VELOSO
Gestora da SANEACÉU

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:A3209F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 818/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 818/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 2.990/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a Sra. **ANTONIA MAURICIA GOMES DE ALMEIDA**, em substituição a Sra. Jhenifer Kely Moura Carmo, a ser lotada na Secretaria de Meio Ambiente, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:60648594

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 035/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 035/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 3.368,25 (Três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:05332167

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 036/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 036/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: HIDROPLAST
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 171.864,00 (Cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:E2E4BBDC

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 037/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 037/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 6.081,39 (Seis mil, oitenta e um reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:0706B0D2

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 038/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 038/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: REIS PARAFUSOS LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 19.814,50 (Dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:72709F96

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 039/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 039/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SENECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 67.838,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:EC698C2A

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 040/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 040/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 5.426,94 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:654F6096

SANECÉU
EXTRATO DE CONTRATO 041/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 041/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2025
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados à execução de redes adutoras no município de Chapadão do Céu - GO, fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133.
VALOR: R$ 2.840,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:6416984A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE Nº 002/2025
PROCESSO Nº 4.070/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA-GO, Estado de Goiás**,** por intermédio de seu Gestor Sr. Elimar Souza Pires Rezende, comunica aos interessados que estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO AO SEU FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E MÉDIA COMPLEXIDADE,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Resolução nº **26/2025** aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Diorama-GO, Instrução Normativa nº 08/2023 e Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos deste Edital e seus anexos, a saber:

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o "download" do Edital de Credenciamento no endereço eletrônico https://diorama.go.gov.br

Diorama-GO, 27 de agosto de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Decreto nº 11/2025

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:90DD5480

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.781/2025

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.781/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO/ TECIDOS, CAMA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL NÚCLEO INFANTIL ANA SILVERIA DA CONCEIÇÃO.*** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/09/2025 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 27 de agosto de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:2EB3AC21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4.081/2025

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 4.081/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, § 7º DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, § 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VAN SPRINTER, PLACA SCH1I93, LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA PARA TRANSPORTE SANITÁRIO.** PODENDO eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/09/2025 às 16:00hrs. A proposta de preço deverá ser protocolada e entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data e horário limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
.
Diorama-GO, 27 de julho de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:719462B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4.097/2025

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 4.097/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, § 7º DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, § 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA NEW HOLLAND, MODELO PÁ MECÂNICA 12C, FABRICAÇÃO 2011.*** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/09/2025 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 27 de agosto de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:827F128D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO N. 155/2025

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n. 01.740.497/0001-47, por intermédio do órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO 155/2025** (PROCESSO 4437/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2025) com a empresa **TR CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 44.814.367/0001-14, com sede em GOIÂNIA-GO, neste ato representada pelo Srº. **WADAS RODRIGUES DE MORAES**. O Termo de Rescisão unilateral decorre da **Decisão no Processo Administrativo – PAD nº**

10204/2025, nos termos do art. 138, incisos I, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Flores de Goiás – GO, 27 de agosto de 2025.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Superintendente de Licitação e Contratos. Decreto n. 137/2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:966AA738

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 367/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 367/2025

Processo: 11015/2025

Contratante: Município de Flores de Goiás-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: JW ALVORADA DO NORTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.763.586/0001-49
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico n. 034/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURA E PARCELADA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DE GOIÁS.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.159/2024
Valor total: R$ 1.424.760,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais)
Prazo de Vigência: 27/08/2025 à 27/08//2026.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Presidente da CPL. Decreto 231/2025. 27 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:C3843AD8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 368/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 368/2025

Processo: 11015/2025
Contratante: Município de Flores de Goiás-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: WN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.527.047/0001-61
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico n. 034/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURA E PARCELADA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DE GOIÁS.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.159/2024
Valor total: R$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos reais)
Prazo de Vigência: 27/08/2025 à 27/08//2026.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Presidente da CPL. Decreto 231/2025. 27 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:5B0756CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE licitação
1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 14.507.708/0001-48, telefone: (62) 9 9923-4154, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **12 de setembro de 2025** às **08:01h**, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, https://bnc.org.br/, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **033/2025**, menor preço por item, disputa aberta, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURA E EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS ATIVIDADES SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FLORES DE GOIÁS – GO,** conforme especificado no Termo de Referência **retificado**, parte integrante do edital **retificado** que encontra-se disponível no PNCP, no site do Município https://www.portal.floresdegoias.go.gov.br/ e no Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC https://bnc.org.br/.

Flores de Goiás - GO, 27 de agosto de 2025.

Publique-se.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação – Decreto n. 0231/2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:6D7D2C7F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
O MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO, torna público por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que entre os dias 28 de agosto a 02 de setembro de 2025, receberá no endereço de e-mail: licitacoesguaraita@hotmail.com ou mediante cadastramento pelo site do Município no link dispensa: https://guaraita.centi.com.br/licitacoes, propostas financeiras destinada a contratação de empresa para o fornecimento de caçamba estacionária, com volume de 30m³, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, no período de setembro a dezembro de 2025, conforme dispõe o Aviso de Dispensa de Licitação nº 12/2025 (Processo nº 2139/2025). O vencedor será aquele que ofertar o menor valor global para o período contratado. O Aviso de Dispensa está disponível no site http://www.guaraita.go.gov.br a partir da publicação do aviso. E demais informações, poderão ser obtidas no setor de licitações no e-mail informado.

Guaraíta/GO, 27 de agosto de 2025

MARISA SOARES DE OLIVEIRA COELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:FECB38DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 609/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Declara a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para a aquisição de filme dry laser, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Contratação de empresa para a aquisição de filme dry laser, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde.
CONSIDERANDO que este insumo é essencial para o correto funcionamento dos equipamentos de diagnóstico por imagem, como impressoras e sistemas radiológicos digitais. O filme dry laser garante a impressão de exames médicos com qualidade adequada, possibilitando maior precisão na análise dos profissionais de saúde e, consequentemente, a segurança no diagnóstico e no tratamento dos pacientes.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de empresa para a aquisição de filme dry laser, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa para a aquisição de filme dry laser, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **ÔMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.036.865/0001-36,** neste ato representado pelo Sr. WARNEI MACHADO DE ALMEIDA, CPF nº 003.723.991-00;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **9.540,00(nove mil, quinhentos e quarenta reais),** em favor da empresa **ÔMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** para a Contratação de empresa para a aquisição de filme dry laser, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ÔMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 27 de agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3FC1B3CA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 612/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Declara a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de extintores e placas de sinalização de saída de emergência para nova sede da prefeitura municipal de Mara Rosa, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO contratação de empresa para aquisição de extintores e placas de sinalização de saída de emergência para nova sede da prefeitura municipal de Mara Rosa, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO a é necessária para atender às normas de segurança, garantindo a proteção do patrimônio público e a integridade física de servidores e cidadãos nas instalações da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de extintores e placas de sinalização de saída de emergência para nova sede da prefeitura municipal de Mara Rosa.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de extintores e placas de sinalização de saída de emergência para nova sede da prefeitura municipal de Mara Rosa, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **EXTINTORES ROCHA LTDA, CNPJ: 52.162.837/0001-30,** neste ato representado pelo Sr. PEDRO EDENIR DA ROCHA, CPF nº 741.484.199-53;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 3.190,00(três mil, cento e noventa reais),** em favor da empresa **EXTINTORES ROCHA LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de extintores e placas de sinalização de saída de emergência para nova sede da prefeitura municipal de Mara Rosa, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **EXTINTORES ROCHA LTDA,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 27 de agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:B37B9213

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 611, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação *sub judice* em cargo efetivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições constitucionais e especialmente;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº. **5855876-72.2023.8.09.0102,** a qual determinou a "... *promova a*

convocação da parte requerente no cargo para o qual foi aprovada no Concurso Público lançado por meio do Edital n. 001/2015..."

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo administrativo nº. 8303/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. **Leidiane Alves da Rocha,** brasileiro, CPF nº 032.329.401-45, RG nº 5278583 SPTC/GO, para o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, (sub judice), tendo em vista a aprovação do Concurso Público de Edital nº 001/2015, em decorrência do Processo Judicial nº **5855876-72.2023.8.09.0102**.

Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais, bem como, devendo ser observado o prazo para apresentação dos documentos pertinentes constante do Edital de Concurso nº 001/2015, bem como por decisão judicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.

FLAVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:7C22BAF0

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 252/2025

CONTRATO N° 252/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA-GO
CONTRATADA:LS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº43.418.048/0001-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DE MARA ROSA, conforme o CONTRATO DE REPASSE No 9475472023/2023/MIDR/CAIXA.
VALOR:R$ 356.750,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO:
012.0026.0782.0710.1.017.449051 FICHA 332 FONTE 100/123
012.0026.0782.0710.1.018.449051 FICHA 333 FONTE 100/123
011.0016.0482.0501.1.008.449051 FICHA 268 FONTE 100/123
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21
VIGÊNCIA: 26/08/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA:26/08/2025
PROCESSO: 6842/2025
CONCORRÊNCIA: 004/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A7A339F1

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 253/2025

CONTRATO N° 253/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA-GO
CONTRATADA:VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 32.846.285/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DE MARA ROSA, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, conforme o CONTRATO DE REPASSE No 953493/2023/MCIDADES.
VALOR:R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).
DOTAÇÃO:
011.0016.0482.0501.1.008.449051 FICHA 268 FONTE 100/123
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21
VIGÊNCIA: 27/08/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA:27/08/2025
PROCESSO: 6927/2025
CONCORRÊNCIA: 005/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AC6BC580

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 255/2025

CONTRATO N°255/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA 4B ENXOVAIS LTDA, CNPJ. n° 56.972.539/0001-67
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA OS CEMEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor:R$ 8.032,70 (OITO MIL TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
Dotação: 012.243.401.2.246.339030-23 FICHA 178 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Data da Assinatura:26/08/2025
Processo:8217/2025
Dispensa: 390/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:111F1144

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 568/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de saco para lixo para limpeza urbana, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

Onde se lê:
VALOR: R$ 7.477,50(sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Leia-se:
VALOR: R$ 7.477,50(sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Permanecem inalterados as demais cláusulas do decreto n° 568/2025.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4BC0D2F1

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 595/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e copa, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação
Onde se lê:
VALOR: R$ 1.777,80(mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

Leia-se:
VALOR: R$ 1.777,80(mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

Permanecem inalterados as demais cláusulas do decreto n° 595/2025.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A1319005

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025
ALTERAÇÃO DE DATA

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros - Goiás, torna público, que fará realizar no dia **15 de setembro de 2025**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço, para Aquisição e prestação de serviços futura, eventual e parcelada de serviços especializados de manutenção, reposição e melhoria do sistema semafórico do Município de Mineiros, conforme disposições do termo de referência. Fim do cadastramento das propostas 15/09/2025 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 15/09/2025 às 9hs00min. O edital e o recebimento da proposta encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:78638D96

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO (CAMPUS MINEIROS) EDITAL N.º 06/2025

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, através da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professores substitutos, para atuação nos Campi Universitários localizados nos municípios de Mineiros-GO e Trindade-GO, nos termos da Lei Municipal 1.294/2006 (Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, de excepcional interesse público) e alterações; da Lei Municipal 1.567/2012 (Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES); da Lei Municipal 1.568/2012 (Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Superior da FIMES); da Lei Municipal 1.360/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e da Resolução 007/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**. A contratação será por até 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de acordo com a Lei 1.294/2006 e Lei 1.733/2015, a partir da data da Homologação do Resultado Oficial.**

Datas	Atividades
28/08/25	Publicação do Edital (www.unifimes.edu.br)
28 e 29/08/25	Período destinado à impugnação ao Edital
01/09/25	Análise e Parecer sobre os pedidos de impugnação ao Edital
07:00 do dia 01/09 a 17:00 do dia 03/09/2025	**PERÍODO DESTINADO ÀS INSCRIÇÕES** (www.unifimes.edu.br)
09/09/25	**PROVA DIDÁTICA**
10/09/25	Período destinado à Avaliação de Títulos
15/09/25	**Publicação do Resultado Oficial** (www.unifimes.edu.br)

A íntegra do Edital, seus anexos e todas as publicações referentes ao processo público de seleção estarão disponíveis no site www.unifimes.edu.br e nos murais da FIMES.

Mineiros-GO, 28 de AGOSTO de 2025.

JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7B88E1E0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 045/2025

PROCESSO Nº 2025015117
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
VALIDADE: A ARP terá validade por 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelângelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, neste ato representado pela Gestora designada pelo Decreto n°. 008/2025, **Sra. Adriane Pereira Resende Marques**, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399, com **FUNDAMENTO** na **Lei Federal nº 14.133/21** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente *Termo de Ata* tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de areia fina, branca, lavada para parque infantil, afim de atender as Unidades Escolares Municipais, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo Segundo: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

Nome: 51147078 LTDA
CNPJ: 51.147.078/0001-74
Endereço: RUA BABILÔNIA QD 01 LT 16 SETOR LEONTINO
Telefone: (64) 3661-1935 (64) 9974-2715 (64) 9960-98990
E-mail: financeiro.pneucerto@gmail.com
Representantes Legais
Nome: JORDANA MONIKE BERLEZI DA SILVA
CPF: 701.114.751-98

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Momento da Indicação da dotação:

Tratando-se do Sistema de Registro de Preços, com regulamentação própria, conforme Decreto Municipal nº 004, de 05 janeiro de 2024, que regula o Registro de Preços no âmbito municipal, e com atenção ao que dispõe a previsão legal expressa nos art. 82 a 86 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nº 14.133/2021, informa que na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3.1. Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o fornecimento de acordo com as normas técnicas.

3.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência.

3.3. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.4. Os produtos deverão ser acondicionados e embalados conforme padrão do fabricante, garantindo a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação.

3.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a NOTIFICAÇÃO, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade ou problemas na identificação.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

3.7. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhada das requisições emitidas pela Secretaria, juntamente com os comprovantes de entrega dos produtos nas unidades escolares, iniciando nesta data a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o pagamento;

3.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros fatos ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito cumprimento da Ata de Registros de Preços/Contrato.

3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.10. O Contratado deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela Contratante;

3.11. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que se está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

3.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência da Ata de Preços/Contrato e suas possíveis prorrogações, bem como apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

3.14. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do Contrato;

3.15. A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato em hipótese nenhuma;

3.16. Permitir a fiscalização do fornecimento por parte do Município;

3.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

3.18. Fornecer garantia dos produtos quanto aos defeitos e imperfeições;

3.19. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhados das Autorizações de Entrega emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação;

3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1.990;

3.21. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.22. O Contratado deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança industrial e higiene necessários à execução dos serviços com vistas à produção dos itens aqui elencados;

3.23. O atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta licitação no todo ou em parte causará a Contratada penalidades e multas, conforme disposto no Termo de Referência e no Contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.

Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: A execução do objeto da licitação, deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, seguindo as normas técnicas exigidas pela secretaria.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados de sua publicação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, prorrogável na forma do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	650 METRO	**AREIA LAVADA FINA** **Especificações:** •Areia lavada fina, atóxica e antialérgica, livre de substâncias tóxicas e ter granulometria que permita bom amortecimento de quedas.	**R$ 117,95**	**R$ 76.667,50**

Parágrafo Primeiro: O valor total da presente Ata é de **R$ 76.667,50 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 do edital de licitação.

Dos limites para as adesões

8.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7 do edital de licitação, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 059/2025**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Considerando que a modalidade do certame visa o Registro de Preços, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. Assim, o **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de cada remessa entregue**, devidamente atestada e fiscalizada pelo recebedor autorizado, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e Nota Fiscal eletrônica (DANFE), com a descrição das marcas dos produtos adquiridos conforme o contrato, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar todos os documentos no Departamento de Compras e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará quando houver, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado sua habilitação conforme edital.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, nos termos legais.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o próximo colocado, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
i) Por razão de interesse público;
j) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
k) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

REAJUSTES E ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
18.2 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:
Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Fraudar na execução da ata;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Não mantiver a proposta.
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros pelo prazo de até cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
m) As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
o) Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
p) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o cancelamento da Ata.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente *Termo de Ata* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais das atas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Sra. VANILDE TERRIBILE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.019.601-49, com a matrícula nº 6.700, o qual competirá todas as atribuições competentes a função, neste ato nomeado pela Gestora dos Contratos **Sra. Adriane Pereira Resende Marques,** Secretária Municipal de Educação, designada pelo Decreto nº 008/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

Parágrafo Segundo: O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Terceiro: O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros-GO, 06 de agosto de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8B89EA63

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2022009631-1

Nº. DO PROCESSO: 2025052069
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 042/2022
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa DANIELA ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.451.679/0001-63.
OBJETO: Consiste o presente aditivo o acréscimo de 38km/dia ao contrato referente aos serviços de transporte diário de estudantes, *linha rural denominada CAINDÃO.*
VIGÊNCIA: Permanece a vigência citada no 3º Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5A8618F2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2023068093-17

Nº. DO PROCESSO: 2025043186
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 124/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.083.477/0001-95.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a substituição do veículo referente aos serviços de transporte diário de estudantes, *linha rural denominada CAPÃO ALTO.*
VIGÊNCIA: Permanece a vigência citada no Primeiro Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1E9C6AC8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2023068093-20

Nº. DO PROCESSO: 2025051021
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 124/2023
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa ELPIDIO DE PAULA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 00.297.978/0001-67.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a substituição do veículo referente aos serviços de transporte diário de estudantes, *linha rural denominada PINGUELA.*
VIGÊNCIA: Permanece a vigência citada no 1º Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:19AD73CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2023068093-26

Nº. DO PROCESSO: 2025051231
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 124/2023
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa OSCAR PEREIRA DE SOUSA – TRANS OSCAR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.577.558/0001-83.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a substituição do veículo referente aos serviços de transporte diário de estudantes, *linha rural denominada MORRO VERMELHO.*
VIGÊNCIA: Permanece a vigência citada no 1º Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8C740F10

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2023068093-5

Nº. DO PROCESSO: 2025043191
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 124/2023
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.083.477/0001-95.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a substituição do veículo referente aos serviços de transporte diário de estudantes, *linha rural denominada DIAMANTINO II.*
VIGÊNCIA: Permanece a vigência citada no Primeiro Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6816F740

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO EDITAL PARA CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PERITO DE Nº 001/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV, ESTADO DE GOIAS, CNPJ nº 05.002.963.0001-48, com sede na Praça João XXIII, Nº 24, Centro, CEP: 75.830-087, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como as Instruções Normativas Nº 08/2023 e Nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, estará recebendo os documentos a partir de 10 de Julho de 2025 até o dia 09 de Julho de 2026, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:15 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para inscrições de credenciamento de Prestação de Serviços de "*Médico Perito*", *conforme às necessidades do MINEIROSPREV.*
Demais informações poderão ser obtidas junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MINEIROSPREV, no endereço retro mencionado ou pelos telefones (64) 3661-7015, (64) 9.8415-1534 e (64) 9.8415-1548 (fone e WhatsApp).
O Edital completo encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço http://mineirosprev.go.gov.br.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MINEIROSPREV**,** aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27.08.2025).

JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente Interino
MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:47F182BA

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025001513

O PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de um laudo de estabilidade Geológica na área da Praça da Juventude, antiga pedreira;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 75, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE
I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **GEOHAZARD GEOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS S S,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.257.889/0001-99, sediada na Avenida Albert Bartholome, Apta 126, Bloco A, Setor Jardim das Vertentes, CEP 05.541-000, São Paulo – SP, Email: oswaldo@regea.com.br representada pelo Sr. Oswaldo Yujiro Iwasa, inscrita no CPF sob o n° 584.327.368-72, visando contratação de empresa especializada para execução de um laudo de estabilidade Geológica na área da Praça da Juventude, no valor de **R$ 18.000,00**

(dezoito mil reais), consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.
IV - Este ato deverá ser publicado, conforme exige o art. 75, *inciso I*, da lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01/08/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0807386E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2025001513
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa GEOHAZARD GEOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS S S, inscrita no CNPJ nº 52.257.889/0001-99.
OBJETO: Serviços de engenharia para execução de um laudo de estabilidade Geológica na área da Praça da Juventude (antiga Pedreira).
VIGÊNCIA: O Contrato vigerá da data da assinatura a 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

JOSÉ SILVESTRE DA COSTA LIMA NETO
Secretário Municipal de Desporto, Juventude e Lazer

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:252EF7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5399

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5399 Data: 23/07/2025
Ordem de Serviço 202507278 Data: 02/07/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: DALVACY DE SOUZA SANTOS
CCP: 23999
CNPJ/CPF: 003.376.821-86

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE À LIMPEZA DE IMÓVEL SITO À RUA LAUDELINA MARIA DE SOUZA, QUADRA 24, LOTE 08, SETOR ALMERINDA REZENDE, CCI 31113. INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 3315. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042045. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 14º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
QUINTAL SUJO
Artigo 14 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

PENALIDADE
Artigo 118 do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;

Natureza da penalidade: Natureza MÉDIA (75 UVFM) conforme o Artº 14, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025..

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10823385 Valor 337,50

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDÓRIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:5B123670

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO – 5400

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5400 Data: 23/07/2025
Ordem de Serviço 202507276 Data: 02/07/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: AROLDO FRANCO DA SILVA
CCP: 2012
CNPJ/CPF: 003.985.941-04

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENOS SITOS À RUA DONA MARIA SEVERIANA, QUADRA 23, LOTES 13 E 14, SETOR ALMERINDA REZENDE, CCI'S: 31053 E 31055. INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 3313. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042030. MULTA LANÇADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA IMÓVEL SUJO CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 448/2025 E NO ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 118 do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;

Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10823388 Valor 450,00
Duam 10823389 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDÓRIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:440A13AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042078

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**LORENA MUSSI JORGE CALEGARI**		
CNPJ/CPF:	**364.626.048-32**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **RUA ELOI CARVALHO, QUADRA 27, LOTE 05, SETOR ALMERINDA REZENDE, CCI: 31063,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 448/2025.
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDÓRIO DOMINGOS DE SOUZA/JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E6784D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2024035939

Nº. DO PROCESSO: 2025051479
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 030/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaRENOVA BUSINESS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.684.359/0001-51.
OBJETO: Consiste o presente *aditivo a prorrogação de prazo, cujo objeto é a prestação de serviços de pintura em meio-fio com cal.*
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B8969824

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.522, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a realizar Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professores na Rede Municipal de Ensino caráter excepcional de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO que será imprescindível designar professores temporários para atuarem nas unidades escolares, assegurando assim o pleno funcionamento em virtude da necessidade de manter a continuidade do calendário escolar de 2025;
CONSIDERANDO o excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191/2019, de 14 de junho de 2019; a Lei Municipal n° 1.195/2019, de 12 de julho de 2019 e a Lei Municipal n° 1.300, de 02 de julho de 2021 e o Decreto nº 415/2019, de 15 de agosto de 2019, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público do Município de Planaltina Goiás;
CONSIDERANDO que a contratação de professores substitutos em qualquer caso de necessidade e urgência, para atender as situações de necessidade temporária e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que a administração deve prezar pela eficiência em seus administrativos;
CONSIDERANDO que foi levantado o quantitativo de Professores na Rede Municipal que estão afastados em razão de: ocuparem temporariamente cargos em provimento efetivo de função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico; Licença para interesse particular; Licença Maternidade; Disposição sem ônus e Licença Prêmio, eventos que causam prejuízo no atendimento do currículo escolar vigente;
CONSIDERANDO a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional de interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito;
CONSIDERANDO que o encerramento do processo seletivo simplificado realizado no ano de 2025 para a contratação de professores ocorrerá em 22 de dezembro de 2025, torna-se essencial a solicitação de um novo contrato temporário. Nesse sentido, é imperativo conduzir um novo processo seletivo simplificado para a contratação de professores;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público primário da comunidade escolar de ter a garantia de padrão de qualidade de ensino, consoante o disposto no art. 206 inciso VII da Constituição Federal;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária através da Secretaria Municipal de Educação, bem como para a mesma realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, com o quantitativo necessário para atender a demanda de profissionais da rede municipal de ensino.
Parágrafo Único. Os cargos, quantitativos e vencimentos necessários serão os constantes do anexo único deste Decreto.
Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado será por Processo Seletivo, em que haverá a análise de documentação solicitada e comprovação de experiência profissional, sujeito a ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município e no diário Oficial do Estado de Goiás.
Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será organizado diretamente por uma Comissão formada em sua totalidade por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Planaltina Goiás.
Art. 4º O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da Homologação do Resultado Final prorrogável por igual período.
Art. 5º As despesas decorrentes das contratações ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO em vigência.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 27 de agosto de 2025.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:040AE43D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, por intermédio da Comissão Organizadora da 24ª Exposição Agropecuária de Santa Helena de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas, a partir das 12h00 do dia 28 de agosto de 2025, as inscrições referentes ao Chamamento Público de Credenciamento nº 003/2025, destinado a pessoas jurídicas interessadas em obter autorização de uso, a título oneroso, precário e eventual, para fins de exploração comercial de espaços e áreas publicitárias, por meio da aquisição de cotas de patrocínio, durante a 24ª Exposição Agropecuária, a ser realizada entre os dias 11 a 14 de setembro de 2025.
O Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do município (https://www.santahelena.go.gov.br) e ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: planejamento@santahelena.go.gov.br.
Para mais informações, os interessados poderão dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Avenida Antônio Gonçalves, Qd. 26 Lt. 01, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo telefone: (64) 3641-8708.

Santa Helena de Goiás/GO, 27 de agosto de 2025.

RODOLFO MARTINS BARBOSA DE FREITAS
Presidente da Comissão Especial de Contratação do Credenciamento nº 003/2025
Portarianº028/2025

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:789D139A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 398DE27DE AGOSTO DE 2025

Declara a nulidade da promulgação da Lei Municipal nº 3.384, de 15 de maio de 2025, por vício formal e material, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a constatação de vício formal e material na promulgação da Lei Municipal nº 3.384, de 15 de maio de 2025, cujo conteúdo não corresponde ao texto aprovado pela Câmara Municipal no Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, consubstanciado no Autógrafo de Lei nº 015/2025;
CONSIDERANDO que o equívoco se deu no âmbito do Poder Executivo, por erro no processo de sanção, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Poder Legislativo Municipal, que regularmente aprovou e encaminhou o autógrafo correto;

CONSIDERANDO que a manutenção de ato eivado de nulidade afronta o princípio da legalidade, da separação dos poderes e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e consubstanciado na Súmula Vinculante nº 473, segundo a qual "a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade da promulgação da Lei Municipal nº 3.384, de 15 de maio de 2025, com efeitos extunc, a partir da data de sua sanção, de forma que não produz quaisquer efeitos jurídicos desde a sua origem.

Art. 2º Determina-se o arquivamento do texto promulgado com vício, devendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para a correta promulgação do Autógrafo de Lei nº 015/2025, correspondente ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, regularmente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, 27 de agosto de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:BC24A29C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPIAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS **,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: TAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.607.888/0001-00.**OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e implantação de estruturas para eventos, visando atender ás necessidades do município de santa helena de Goiás-Go .VALOR:** R$ 1.474.236,60 . **VIGÊNCIA:**o prazo de vigência será de 30 dias.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4E845468

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 437/2025

CONTRATANTE :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás,por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.315.213/0001/29.**CONTRATADA:**RAYSSA CARLOS ALVES LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº **.455.714/0001-**.**MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025.**OBJETO:**Extinção Credenciamento Nº 437/2025 e seus termos aditivos ,se houver. DA ASSINATURA:01 de agosto de 2025.DATA DA **EXTINÇÃO**: a partir da assinatura do Termo De Rescisão.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:11AA146C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO Nº 16556/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.286.8560001-80.**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECAPEAMENTO (EMULSÃO ASFÁLTICA – RL1C-E), PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 040/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.04.122.1048.2.337 – 3.3.90.30. 24 - Fonte (100/116/170) Ficha (0122) MATERIAL DE CONSUMO.**VALOR:** R$ 1.446.900,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais)**. VIGÊNCIA:**O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura pelas partes.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:F9D385D4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 053/2025

CONTRATANTE :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.315.213/0001/29. **CONTRATADA:** LOURENA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA inscrita no CPF sob o Nº 028.***.***-93 **MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025. **OBJETO:** Extinção Credenciamento Nº 053/2025 e seus termos aditivos ,se houver. DA ASSINATURA:19 de agosto de 2025.DATA DA **EXTINÇÃO**: a partir da assinatura do Termo De Extinção .

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:12C27B35

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 305/2025

CONTRATANTE :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás,por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.315.213/0001/29. **CONTRATADA:** KAYO LIMA GOMES inscrita no CPF sob o Nº 643.***.***-34**MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025.**OBJETO:**Extinção Credenciamento Nº 305/2025 e seus termos aditivos ,se houver. DA ASSINATURA:25 de agosto de 2025.DATA DA **EXTINÇÃO**: a partir da assinatura do Termo De Extinção .

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:DFC1F3D8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Materiais de Expediente e Didático Pedagógicos visando atender às necessidades das Secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:**18/09/2025às 08h30min**. LOCAL:** https://bnccompras.com/Home/Login. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 27 de agosto de 2025.

DÉCIO ATAÍDES ENGELBERG FILHO
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Unidade Central de Compras

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:642347ED

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL 077/2025

AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL 077/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 077/2025
TIPO: MENOR PREÇO.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).
DATA: 12/09/2025 - HORA: 08H30M
MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIANIA, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LUIS ALBERTO PEREIRA DO PRADO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Luís Alberto Pereira do Prado
Código Identificador:5B2672F5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 087/2025. Licitação: Dispensa de Licitação – Lei n° 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de carimbos automáticos, carimbos em madeira e pastas de processos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acreúna-GO, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência. **Valor Total:** R$ 3.250,00. **Vigência:** 27/08/2025 a 27/02/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 12.361.4031.2.331.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FONTE 101. **Contratante**: O Fundo Municipal de Educação Básica de Acreúna-GO. **Contratada**: **SERGIO CARDOSO MARQUES – GRÁFICA ME. Data**: 27/08/2025. **Signatário: (contratante)**: Verusca Arantes Silva Pires, Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B69E9F87

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE N.º 088/2025.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos com a dupla sertaneja GINO & GENO para o distrito de Arantina, município de Acreúna – GO, completando seu 72º aniversário na data 27 de setembro de 2025. **Valor Total:** R$ 300.000,00. **Vigência:** 27/08/2025 a 27/10/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 04.122.4020.2.006.3.3.90.39.00 – MANUT. DA SEC. DE ADM. E DEPARTAMENTOS – FONTE 100. **Contratante**: O Municípo de Acreúna-GO. **Contratada**: **W M SHOWS LTDA. Data**: 27/08/2025. **Signatário: (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Duplat Dos Santos
Código Identificador:4E59099C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025009712

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o processo de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e tele orientação na atenção básica do município de Bom Jesus – GO. O edital e prazo de entrega dos documentos para credenciamento podem ser encontrados, a partir do dia 28 de agosto de 2025, no site www.bomjesus.go.gov.br, pelo e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3608-8903 – setor de licitações.

Bom Jesus-GO, 27 de agosto de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Tomás Silva
Código Identificador:1214882F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 074/2025 – Proc. Adm. nº. **2025009068**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, BASE DESCENTRALIZADA DE BOM JESUS DE GOIÁS- GO,** pelo período de 12 (doze) meses.: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 29/08/2025 as 08h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br bem como por meio do site www.bomjesus.go.gov.br, na aba licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 10/09/2025 às 08h31min.

Bom Jesus de Goiás-GO, 27/08/2025.

GABRIEL TOMAS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:48C23EBC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico, O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **16/09/2025 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **Registrar preço para a aquisição de materiais de construção, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados ao Município de Jandaia - GO .** Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs.

Jandaia, 27/08/2025.

***LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:9A6303D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO

CONTRATO: 211/2025
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB O N° 131/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: LOGOS PROPAGANDA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ N° **37.269.412/0001-31,** ESTABELECIDA NA AV R H 44 S/N QD 1B LT 48E, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA- GO, NESTE ATO REPRESENTADA POR **ALBERTINE DE PAULA SOUZA,** INSCRITO NO CPF N° **839.701.771-20.**
COM O OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE **CRIAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E AUDIOVISUAL**.
ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2025.
VIGÊNCIA: O PRAZO SERÁ **DE 12 (DOZE) MESES**.
VALOR GLOBAL: R$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

JANDAIA- GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:CC6EC407

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO

CONTRATO: 233/2025
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB O N° 140/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: GUILHERME RAMOS DE OLIVEIRA 70228877130, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ N° **37.671.473/0001-20,** ESTABELECIDA NA NA AV DONA GERCINA S/N Q9 LT6, SÃO SIMÃO, INDIARA-GO. NESTE ATO REPRESENTADA PELO **GUILHERME RAMOS DE OLIVEIRA,** INSCRITO NO CPF N° **004.957.171-00.**
COM O OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS ESPECIALIZADOS PARA COBERTURA DE EVENTOS, ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA.
ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025.
VIGÊNCIA: O PRAZO SERÁ ATÉ **31/12/2025**.
VALOR GLOBAL: R$ 5.999,98 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

JANDAIA- GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:ABBB2D7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO: 236/2025
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 62.337.205 BRUNO LUCIO DE MOURA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **62.337.205/0001-14**, COM SEDE RUA BELEM, QD.02 LT.15, SETOR ADÃO ESTEVES, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. **BRUNO LUCIO DE MOURA,** BRASILEIRO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 3373815, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **702.367.941-32**, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA CIDADE DE JANDAIA-GO, **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**. ASSINATURA: 27/08/2025.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 360 HRS. **VALOR GLOBAL: R$ 6.249,60 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

JANDAIA- GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:FF8DFA11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO: 235/2025
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM

CONTRATADO: COMERCIAL ALEXANDRINA LTDA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **27.278.578/0001-60**, COM SEDE AV. GALDINO ANTONIO DE SOUZA, N°97, TERREO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. **NEUBER OLIVEIRA SILVA,** BRASILEIRO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4292384, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **000.043.271-79**, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA CIDADE DE JANDAIA-GO, **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**. ASSINATURA: 27/08/2025.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 290 HRS. **VALOR GLOBAL: R$ 6.043,60 (SEIS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

JANDAIA- GO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:8E894C90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇOES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

PREGAO ELETRÔNICO - Edital nº 007/2025 - SRP
No dia **10 de setembro de 2025 às 09h:00min (horário de Brasília)** realizará a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO do** tipo **Menor Preço, Por Item**, visando a **Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Mundo Novo, conforme Processo nº 71000.046587/2022-65, Programação SIGTV N° 521405120220001,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência e outros anexos.

Mundo Novo - Goiás, 27 de Agosto de 2025.

THAMYRES FERREIRA DE ALMEIDA MATOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ariany Rodrigues Pereira
Código Identificador:D212171A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇOES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

PREGAO ELETRÔNICO - Edital nº 008/2025 - SRP
No dia **10 de setembro de 2025 às 13h:30min (horário de Brasília)** realizará a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO do** tipo **Menor Preço, Por Item**, visando a **Contratação de prestação de serviços para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Poder Executivo e fundos municipais no DOU, DOE-GO e em Jornal de Grande Circulação para o Município de Mundo Novo - Goiás,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência e outros anexos.

Mundo Novo - Goiás, 27 de Agosto de 2025.

THAMYRES FERREIRA DE ALMEIDA MATOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ariany Rodrigues Pereira
Código Identificador:FAAB049E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
DESPACHO 1 - PROCESSO 2269 - REPUBLICAÇÃO.PDF

DESPACHO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 2269/2025/FME
DISPENSA Nº 209/2025/FME

Venho por meio deste informar que por motivos de pedidos de esclarecimentos e por inclusão de informações nos itens constantes no termo de referência o processo em questão será republicado.

Palestina de Goiás/GO, 27 de agosto de 2025.

YURI GONAÇALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:15D34291

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO - GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da **Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital,** do tipo proposta **de MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **aquisição de 01 (hum) veículo zero km,** conforme **Plano de Trabalho n° 202400010004812,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (www.bll.org.br), **até as 09 hrs do dia 12 de setembro de 2025, com abertura da sessão pública posteriormente e disputa às ----------09 hrs e 30 min**, no endereço eletrônico www.bll.org.br. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.porteirao.go.gov.bre www.bll.org.br. Mais informações pelo e-mail licitacao@porteirao.go.gov.br.

Porteirão - GO, 26 de agosto de 2025.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Pregoeira

FRANCISCA VANDECLEI ALVES DE OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:9BFCE231

SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO - GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da **Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital,** do tipo proposta **de MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **aquisição de 01 (hum) veículo zero km,** conforme **Plano de Trabalho n° 11517053000125001,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (www.bll.org.br), **até as 09 hrs do dia 16 de setembro de 2025, com abertura da sessão pública posteriormente e disputa às ----------09 hrs e 30 min**, no endereço eletrônico www.bll.org.br. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.porteirao.go.gov.bre www.bll.org.br. Mais informações pelo e-mail licitacao@porteirao.go.gov.br.

Porteirão - GO, 27 de agosto de 2025.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Pregoeira

FRANCISCA VANDECLEI ALVES DE OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:CFA8DBBC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2025.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 002/2025** para **Futura e EventualAquisição deGêneros Alimentícios(Proteínas, Panificados e Hortifruti), destinado a Manutenção de Várias Secretarias deste município**, na cidade de Porteirão-Goiás, com abertura prevista para o dia **04 de setembro de 2025** as 08 hrs e 30 min, **pela necessidade das Secretarias da Gestão em refazer a conferência de quantitativos solicitados bem como novo levantamento**, **destinando assim a garantir os princípios constitucionais e infraconstitucionais**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Qualquer informação solicitada estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiatuba – 800 - Comendador Manoel Antonio Dias no endereço, em horário de expediente, das 08hs às 11hs e das 13hs às 17hs ou pelo email; licitacao@porteiraogo.gov.br

Porteirão-GO, 27 de agosto de 2025.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:321AD198

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO - GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da **Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital,** do tipo proposta **de MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **aquisição de 01 (hum) veículo zero km,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (www.bll.org.br), **até as 09 hrs do dia 15 de setembro de 2025, com abertura da sessão pública posteriormente e disputa às ----------09 hrs e 30 min**, no endereço eletrônico www.bll.org.br. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.porteirao.go.gov.bre www.bll.org.br. Mais informações pelo e-mail licitacao@porteirao.go.gov.br.

Porteirão - GO, 27 de agosto de 2025.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Pregoeira

MARIA DO CARMO TAVARES SILVA
Secretaria Municipal de Assistencial Social

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:3C05D86C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO - GO, através da Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto 001/2025, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 004/2025, que seria realizado no dia **02 de setembro de 2025** às 09 hrs, fica prorrogado para o dia **10 de setembro de 2025,** no mesmo horário e local.

Porteirão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:0E5D20CC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 385/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Decreto nº 385/2025 de 26 de AGOSTO de 2025

"Desmembramento de Lote de Terras Urbano"

O Prefeito Municipal de Porteirão, Sr. JOÃO HENRIQUE SILVA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei nº 49/97, datada de 18 de dezembro de 1997 e alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado por força deste decreto, o desmembramento do **Lote nº 1A** da **Quadra n° 09** situado na **Rua FORTALEZA**, nesta cidade de Porteirão, Estado de Goiás, nas seguintes medidas e confrontações abaixo descritas:

LOTE DE ORIGEM:
O **Lote nº01A** da **Quadra nº 09,** situado na **Rua FORTALEZA** , com as seguintes medidas e confrontações:
20,00 (Vinte metros) de frente para a **Rua FORTALEZA.**
20,00 (Vinte metros) de fundo na confrontação com o **Lote nº02.**
16,00 (Dezesseis metros) na lateral direita confrontando com **o com lote N°12B.**
16,00 (Dezesseis metros) na lateral esquerda confrontando com **o com lote N°01.**
Totalizando uma área de **320,00 m².**

01) Primeira Parte:
O **Lote nº01A** da **Quadra nº 09,** situado na **Rua FORTALEZA** , com as seguintes medidas e confrontações:
11,00 (Onze metros) de frente para a **Rua FORTALEZA.**
11,00 (Onze metros) de fundo na confrontação com o **Lote nº02.**
16,00 (Dezesseis metros) na lateral direita confrontando com **o com lote N°01B.**
16,00 (Dezesseis metros) na lateral esquerda confrontando com **o com lote N°01.**
Totalizando uma área de **176,00 m².**

02) Segunda Parte:
O **Lote nº01B** da **Quadra nº 09,** situado na **Rua FORTALEZA** , com as seguintes medidas e confrontações:
09,00 (Nove metros) de frente para a **Rua FORTALEZA.**
09,00 (Dez metros) de fundo na confrontação com o **Lote nº02.**
16,00 (Dezesseis metros) na lateral direita confrontando com **o com lote N°12B.**
16,00 (Dezesseis metros) na lateral esquerda confrontando com **o com lote N°01A.**
Totalizando uma área de **144,00 m².**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de AGOSTO de 2025.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:4CBCBEED

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação – via administrativa ou judicial – de bem imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial as conferidas através dos artigos 34, 60 e 61, todos da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º e 5º, alíneas "i" c/c o art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal e a Lei nº 2.786/1956.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de desapropriação de forma administrativa ou judicial, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para a contemplar as demandas previstas no Projeto de Expansão Urbanística no Município;

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta com situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros, para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritária a execução de obras que contemplem o Projeto Municipal de Habitação no Município, para fins de atendimento Coletivo, assim, como os prazos estabelecidos nos programas cujo município foi beneficiado;

CONSIDERANDO a justificativa de desapropriação e a urgência apontada em que ato se reveste, partes indissociáveis e integrantes deste Decreto.

CONSIDERANDO que com a declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando as autoridades administrativas autorizadas a penetrar na área compreendida no memorial descritivo, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786/1956;

CONSIDERANDO que, no último dia 11 (onze), o Governo de Estado de Goiás, por meio do Goiás Social e da Agência Goiana de Habitação (Agehab), anunciou o 6º Ciclo do Chamamento Público para Credenciamento de Municípios, dentro do Programa Pra Ter Onde Morar – Construção, de forma a abrir caminho para prefeituras interessadas em disponibilizar loteamentos regularizados e prontos para receber unidades habitacionais de interesse social, construídas com recursos estaduais e sem custo algum para os beneficiários, conforme o link de acesso, que poderá ser consultado no https://goias.gov.br/agehab/agehab-lanca-6o-ciclo-de-chamamento-publico-a-municipios-para-construcao-de-casas-a-custo-zero/;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério das Cidades de nº 892, de 08 de agosto de 2025, que divulgou as propostas selecionadas e estabelece prazos para o cadastramento das propostas e respectiva contratação, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, constando 20 (vinte) unidades habitacionais para o Município de Portelândia/GO, conforme o link de acesso: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcid-n-892-de-8-de-agosto-de-2025-647407267;

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados as Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, comunicando a contemplação,

de forma a atender a população local com unidades habitacionais sem custos aos beneficiários;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada cumpre com todos os requisitos urbanísticos, estruturais, ambientais e de crescimento urbano, estando a mesma confrontando com o perímetro urbano;

CONSIDERANDO que o Município não possui imóvel de sua propriedade que atenda aos requisitos de ambos os programas habitacionais discorridos, conforme certificação do agente público responsável pelo serviço de patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que o Município possui previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme documentos acostados aos autos administrativos de nº 27182025, para construção de unidades habitacionais, com recursos próprios, de forma a contemplar toda a área a ser desapropriada caso, eventualmente, não tenha êxito na adesão aos programas dos Governos Federal e Estadual, discorridos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma parte de terras, situado na Fazenda Flores, lugares denominados - Rio Verde, água emendada e Lajeado, no Município de Portelândia/GO, com área total do levantamento: 26.625,00m² (vinte e seis mil metros e seiscentos e vinte e cinco centímetros quadrados) ou seja 2.66 ha (dois hectares e sessenta e seis centiares), inscrita na Matrícula nº 2.102 no CRI de Portelândia/GO, tendo como proprietários Marney Carvalho Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.181.301-91 e Écio Carrijo Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.324.911-68, com as seguintes características e descrições:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no canto de um aramado, situado na Avenida 07, setor sul, localizada na parte superior da cidade de Portelândia-Go na divisa com o perímetro urbano, daí segue com a distância em linha reta no sentido de prolongamento da referida Avenida 07 com a distância de 75,00m (setenta cinco metros), confrontando com quem é de direito, cito, Marney Carvalho Oliveira e Écio Carrijo Oliveira, daí segue pela direita com a distância em linha reta de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), até uma estrada vicinal que liga a cidade de Portelândia-Go até a BR-364, confrontando com quem é de direito, cito, Marney Carvalho Oliveira e Écio Carrijo Oliveira, daí segue pela estrada vicinal com a distância de 75,00m (setenta e cinco metros) até a divisa do perímetro urbano com a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, daí segue pela direita confrontando com a divisa do perímetro urbano, com a distância de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), até a Avenida 07 onde se iniciou a descrição deste perímetro, conforme documentos extraídos do processo administrativo nº 2718/2025."

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se a construção de casas populares, visando a expansão urbana do município de Portelândia/GO conforme requerimento da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, sendo autuado processo administrativo de nº 27182025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Habitação e demais secretarias da Administração Municipal, incluído a Assessoria Jurídica, autorizados a promover a efetivação da desapropriação amigável ou judicial da área referida no *caput* do art. 1º desde Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal, que regula para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilizada pública.

Art. 3º Deverá ser instituída a Comissão de Análise e Avaliação Prévia, mediante portaria exarada pela Chefe do Poder Executivo, visando instruir o processo objeto desta desapropriação, cabendo à citada Comissão a análise da área, delimitação do perímetro, aprovação da avaliação do imóvel, observado a Planta de Valores Genéricos dos Imóveis do Município para fins tributários, instituída pela Lei Complementar de nº 58/2024, assim como pesquisa de preço de mercado do imóvel e elaboração de proposta de valor a ser apresentada ao proprietário, para fins de formalização da desapropriação, seja de forma amigável ou judicial.

Art. 4º Fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no caso de proposição de processo judicial de desapropriação, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Através do presente Decreto, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel objeto da presente Declaração de Utilidade Pública, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27/08/2025).

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação – via administrativa ou judicial – de bem imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial as conferidas através dos artigos 34, 60 e 61, todos da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º e 5º, alíneas "i" c/c o art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal e a Lei nº 2.786/1956.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de desapropriação de forma administrativa ou judicial, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para a contemplar as demandas previstas no Projeto de Expansão Urbanística no Município;

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta com situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros, para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritária a execução de obras que contemplem o Projeto Municipal de Habitação no Município, para fins de atendimento Coletivo, assim, como os prazos estabelecidos nos programas cujo município foi beneficiado;

CONSIDERANDO a justificativa de desapropriação e a urgência apontada em que ato se reveste, partes indissociáveis e integrantes deste Decreto.

CONSIDERANDO que com a declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados,

Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando as autoridades administrativas autorizadas a penetrar na área compreendida no memorial descritivo, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786/1956;

CONSIDERANDO que, no último dia 11 (onze), o Governo de Estado de Goiás, por meio do Goiás Social e da Agência Goiana de Habitação (Agehab), anunciou o 6º Ciclo do Chamamento Público para Credenciamento de Municípios, dentro do Programa Pra Ter Onde Morar – Construção, de forma a abrir caminho para prefeituras interessadas em disponibilizar loteamentos regularizados e prontos para receber unidades habitacionais de interesse social, construídas com recursos estaduais e sem custo algum para os beneficiários, conforme o link de acesso, que poderá ser consultado no https://goias.gov.br/agehab/agehab-lanca-6o-ciclo-de-chamamento-publico-a-municipios-para-construcao-de-casas-a-custo-zero/;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério das Cidades de nº 892, de 08 de agosto de 2025, que divulgou as propostas selecionadas e estabelece prazos para o cadastramento das propostas e respectiva contratação, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, constando 20 (vinte) unidades habitacionais para o Município de Portelândia/GO, conforme o link de acesso: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcid-n-892-de-8-de-agosto-de-2025-647407267;

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados as Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, comunicando a contemplação, de forma a atender a população local com unidades habitacionais sem custos aos beneficiários;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada cumpre com todos os requisitos urbanísticos, estruturais, ambientais e de crescimento urbano, estando a mesma confrontando com o perímetro urbano;

CONSIDERANDO que o Município não possui imóvel de sua propriedade que atenda aos requisitos de ambos os programas habitacionais discorridos, conforme certificação do agente público responsável pelo serviço de patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que o Município possui previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme documentos acostados aos autos administrativos de nº 27182025, para construção de unidades habitacionais, com recursos próprios, de forma a contemplar toda a área a ser desapropriada caso, eventualmente, não tenha êxito na adesão aos programas dos Governos Federal e Estadual, discorridos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma parte de terras, situado na Fazenda Flores, lugares denominados - Rio Verde, água emendada e Lajeado, no Município de Portelândia/GO, com área total do levantamento: 26.625,00m² (vinte e seis mil metros e seiscentos e vinte e cinco centímetros quadrados) ou seja 2.66 ha (dois hectares e sessenta e seis centiares), inscrita na Matrícula nº 2.102 no CRI de Portelândia/GO, tendo como proprietários Marney Carvalho Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.181.301-91 e Écio Carrijo Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.324.911-68, com as seguintes características e descrições:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no canto de um aramado, situado na Avenida 07, setor sul, localizada na parte superior da cidade de Portelândia-Go na divisa com o perímetro urbano, daí segue com a distância em linha reta no sentido de prolongamento da referida Avenida 07 com a distância de 75,00m (setenta cinco metros), confrontando com quem é de direito, cito, Marney Carvalho Oliveira e Écio Carrijo Oliveira, daí segue pela direita com a distância em linha reta de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), até uma estrada vicinal que liga a cidade de Portelândia-Go até a BR-364, confrontando com quem é de direito, cito, Marney Carvalho Oliveira e Écio Carrijo Oliveira, daí segue pela estrada vicinal com a distância de 75,00m (setenta e cinco metros) até a divisa do perímetro urbano com a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, daí segue pela direita confrontando com a divisa do perímetro urbano, com a distância de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), até a Avenida 07 onde se iniciou a descrição deste perímetro, conforme documentos extraídos do processo administrativo nº 2718/2025."

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se a construção de casas populares, visando a expansão urbana do município de Portelândia/GO conforme requerimento da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, sendo autuado processo administrativo de nº 27182025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Habitação e demais secretarias da Administração Municipal, incluído a Assessoria Jurídica, autorizados a promover a efetivação da desapropriação amigável ou judicial da área referida no *caput* do art. 1º desde Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal, que regula para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilizada pública.

Art. 3º Deverá ser instituída a Comissão de Análise e Avaliação Prévia, mediante portaria exarada pela Chefe do Poder Executivo, visando instruir o processo objeto desta desapropriação, cabendo à citada Comissão a análise da área, delimitação do perímetro, aprovação da avaliação do imóvel, observado a Planta de Valores Genéricos dos Imóveis do Município para fins tributários, instituída pela Lei Complementar de nº 58/2024, assim como pesquisa de preço de mercado do imóvel e elaboração de proposta de valor a ser apresentada ao proprietário, para fins de formalização da desapropriação, seja de forma amigável ou judicial.

Art. 4º Fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no caso de proposição de processo judicial de desapropriação, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Através do presente Decreto, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel objeto da presente Declaração de Utilidade Pública, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27/08/2025).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F22BDAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 10/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 10/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a prestação de serviço de assessoria de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, da cidade de Portelândia goiás para a secretaria municipal e obras e habitação __ vigência de julho a dezembro de 2025, atendendo o interesse desta secretaria (obras)."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço de assessoria de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, atendendo o interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região e do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º Declara dispensável de licitação a prestação de serviço de assessoria de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, conforme especificado na solicitação de compra, sendo valor global estimado de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), Valor mensal de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 10/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ANDRESA RODRIGUES RIBEIRO – ENGENHARIA (R P ENGENHARIA),** pessoa física de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 61.623.083/0001-60, estabelecida na Rua 02, S/N, Qd. 01 Lt. 01 e 02, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do fundo municipal de Habitação**– **10.32.16.121.0020.2.046 - 3.3.90.39**, Ficha: **325**, Sub Elemento: **05**, Recurso: **Recursos Ordinários**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:8F17F177

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N.181/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.10/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 181/2025
Processo administrativo n..... 10/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo Secretário de Obras e Habitação o srº **NIVALDO CARVALHO MADUREIRA**, inscrito no CPF sob n.530.211.341-49, RG: 2.223.416/SSPGO;

CONTRATADO: ANDRESA RODRIGUES RIBEIRO ENGENHARIA-ME (R P ENGENHARIA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.623.083/0001-60, estabelecida na Rua 02, S/N, Qd.01, Lt. 1 E 2, Setor Sul, CEP: 75843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pelo Srª **Andresa Rodrigues Ribeiro,** engenheira civil, regularmente inscrito no CREA/GO sob o registro de n. 1019543540 D-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.138.751-24, portador da Cédula de Identidade de n. 5863431 segunda via (SSP/GO), residente e domiciliado em Portelândia/GO.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, da cidade de Portelândia Goiás para a Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos do Processo Administrativo de n. 10/2025;

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá início a partir de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de n. 14.133/2021, mediante termo aditivo;

VALOR DO CONTRATO: O valor global **do presente contrato é de R$ 12.**000,00 (**doze** mil reais), sendo dividido em **5** parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.**400**,00 (dois mil e **quatrocentos reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 10.32.16.121.0020.2.046 - 3.3.90.39, Ficha: 325, Sub Elemento: 05, Fonte de Recurso: 100/000.

DATA DA ASSINATURA: aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Gestão e Supervisão de Contratos e Convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:9E140240

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2282/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2282/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de bens imóveis, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	12	LATA DE TINTA ACRÍLICA 18 LITROS, NA COR MARROM FOSCO
2	UN	03	LATA DE TINTA ACRÍLICA 18 LITROS, NA COR AZUL CÉU FOSCO
3	UN	05	TINTA RENDE MUITO BRANCO GELO 18L
4	UN	08	TINTA - HOSPITALAR ACRÍLICA SOLÚVEL EM ÁGUA, NA COR BRANCO ACETINADO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PARA PINTURA DE CONCRETO E ALVENARIA, ACONDICIONADA EM BALDE COM 18 LITROS
5	UN	50	LIXA N. 150
6	CX	10	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA
7	UN	2	GALÃO DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,600L NA COR CINZA CHUMBO
8	LT	10	TINNER
9	CX	04	TEXTURA PARA PAREDE, NA COR MARROM
10	UN	08	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA 23 CM
11	UN	10	ROLO DE LA PROFISSIONAL 23CM
12	UN	10	ROLO ANTIRRESPINGO 23CM 2 LISTRA
13	UN	01	LATA DE FUNDO PREPARADOR DE PAREDE DE 18 LITROS
14	UN	04	BALDE VEDAPREN PAREDE 18 LTS
15	UN	4.000	TIJOLO 14 X 24 X 9
16	UN	50	CIMENTO 50 KG
17	M3	10	AREIA LAVADA
18	M3	05	BRITA 0
19	UN	05	COLUNA 3/8 28 ESTRIVOS

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:459AB74E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por meio do Agente de Contratação (Pregoeira) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025**, o qual tem por objeto a **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de vigia desarmado, diurno e noturno, a ser executado de forma contínua nas instalações dos fundos e secretarias do Município de Quirinópolis, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e suas alterações, que a sessão pública de abertura marcada para o dia **28/08/2025, às 09h00min**, está **ADIADA**, em razão de alteração na Proposta da plataforma da BNC, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia **12/09/2025, às 09h00min**, no mesmo local indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 107/2025. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis-GO, 27 de Agosto de 2025.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:0AE7BC1B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES ESTADO DE GOIÁS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO Nº 586/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29368/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu **Ato de Inexigibilidade nº 242/2025** e do **Processo Administrativo nº. 29368/2025**, tendo por objeto Contratação Direta na Modalidade Inexigibilidade de Licitação para **Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade com objetivo de Contratação de uma Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva em Elevador/Plataforma de acessibilidade da Marca Daiken, equipamento este que faz parte da estrutura predial do Centro Integrado de Saúde – CIS, sede do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis – GO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes no Termo de Referência – Anexo do Aviso de Contratação Direta, de acordo com o **contrato nº 586/2025** com o Fundo Municipal De Saúde – FMS no valor total de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),** publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA,** com sede na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº **07.296.500/0001-61**. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 27 de agosto de 2025.

JADER ADRIANO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:E9D76CC1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 088/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ,** Estado de Goiás torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Eletrônico nº 088/2025, tendo por objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) Reservatório Metálico tipo Taça para Água com capacidade de 25.000,00 litros, para atender as necessidades da Escola Municipal Raio de Sol, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital, bem como o extrato do respectivo contrato com o vencedor **UNIMETAL RESERVATORIOS METALICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.177.308/0001-29**, **Contrato: nº 079/2025** no valor de **R$ 27.990,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos e Noventa Reais)**. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 27 de agosto de 2025.

IUZA DE DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Gestora do FMEQ

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:325910F7

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **10 de setembro de 2025, às 09h00m**, no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, aditivos e afins, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais do Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, DFD, ETP e demais Documentos anexos**, conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 118/2025. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis - GO, 27 de agosto de 2025.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:19A8D1C4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
1° ADITIVO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 259/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO

1° Aditivo do Contrato de Pessoal nº. 259/2024

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, neste ato representado por sua titular **brasileira, divorciada, Iuza Divina Gonçalves da Silva, Secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.266.950 SSP/GO** e do **CPF/MF n.º 261.948.561-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro doravante **Maria Estela Carvalho da Silva,**brasileiro(a), estado civil,**Solteira**, profissão,**Agente de Apoio Educacional,** residente e domiciliado à**Rua: 9, n. 30,Bairro: Rio das Pedras,** CEP:**75860-000**de**Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5838652 SSP/GO,** e CPF n°:*****576.291-**,** lotado (a) no CMEI-Nossa Senhora D'Abadia**,** denominado simplesmente **Contratado(a)** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal – O presente termo aditivo é previsto pelo item 9.4 do edital do Processo Seletivo 001/2024, do qual originou-se o contrato de trabalho.

Cláusula Segunda – **Da Justificativa –** A Necessidade de excepcional interesse público na manutenção das atividades escolares.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre o contratante e o contratado de estender o período de vigência, o contrato passa a prevalecer com as seguintes alterações:

"**Cláusula Terceira – Da Vigência** – O presente contrato terá a duração de "**02/09/2025 à 01/09/2026**."

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 07 de agosto de 2025.

MARIA ESTELA CARVALHO DA SILVA
Contratado(a)

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D7C7BFAA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 556/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do TERMO DE DISPENSA N.º 556/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13513/2025, referente ao objeto de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apólice de seguro para o veículo Strada Freedom, 1.3, 8V, placa SBZ5E33, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 556/2025** Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 61.074.175/0001-38**, com sede administrativa à Av. Das Nações Unidas, N° 14.261, Ala A, 17º andar, Vila Gertrudes, no município de São Paulo-SP, CEP: 04794-000, representado por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA,** brasileiro, casado, gerente, inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apólice de seguro para o veículo Strada Freedom, 1.3, 8V, placa SBZ5E33, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, perfazendo um valor global de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 27 dias do mês de Agosto de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:6B923605

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 571/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 571/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14176/2025**, referente ao objeto de Contratação de pessoa jurídica especializada para troca de assoalho fazer travessa pistão hidraulico no caminhão caçamba (ford) KBJ-5788, limpeza pública, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 571/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **LIMA & VILELA COMERCIO DE PEÇAS VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 13.750.073/0001-42,** com sede na Rua Castrinópolis, Qd:0, Lt: 0, Setor Planalto, Municipio de Rialma- Go, Cep: 76310-000, para a Contratação de pessoa jurídica especializada para troca de assoalho fazer travessa pistão hidraulico no caminhão caçamba (ford) KBJ-5788, limpeza pública, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rialma-Go, perfazendo um valor global de **R$ 15.200,00(Quinze mil e duzentos reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 15 dias do mês de Julho de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:3F7BA524

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 576/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15812/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de microscópio destinados ao Núcleo Epidemiológico, com a finalidade de atender às demandas de manejo ambiental com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com o**u entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 01 de Setembro de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-GO será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 27 de Agosto de 2025.

LIDIA GODOY FERREIRA
Diretora do Núcleo Técnico de Dispensas e Inexigibilidade de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 364/2025

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:1772E3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO RETIFICADO

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 228/2025. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, ADJUDICO o objeto pretendido em favor das empresas 58.900.100 **ANDREZZA GARCIA FRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 58.900.100/0001-54, com sede administrativa a Rua Antônio Damaso da Silva Nº 35, Vila São Sebastião, no município Damolândia – GO, CEP : 75.420-000, consagrou – se item 07 , totalizando valor global R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco) e a empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF47.872.424/0001-00, com sede administrativa à Av. Norte Sul, S/N, Qd. Z-20, Lt. 01, Setor: JD. Sorriso II, no município de Ceres-GO, CEP: 76.300-000, que consagrou ganhador do item 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, perfazendo um valor global de R$ 38.264,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais) e a empresa **TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 16.812.857/0001-46, com sede administrativa à Av. Brasil, Nº 738, Qd. 0A, Lt. 26, setor centro, no município de Ceres-GO, CEP: 76.300-000, que consagrou ganhador do item 6 e 38, perfazendo um valor global de R$ 1.740,00 (mil setecentos e querenta reais), para a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Máquinas, Equipamentos Energéticos, Materiais de Expediente e Equipamentos de Processamento de dados, destinado ás UBS'S e Secretaria municipal de saúde, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, perfazendo um valor global total de R$ 40.589,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e nove reais), tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica

convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Gestor Municipal
Decreto Municipal 009/2025

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:FBF101D1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
"DÁ NOME A PRAÇA DO SETOR AUTO DA BOA VISTA DE VALDIVINA TEODORO BOMTEMPO".

LEI N. 1.562, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dá nome a Praça do Setor Auto da Boa Vista de VALDIVINA TEODORO BOMTEMPO".

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado a Praça do Setor Auto da Boa Vista de **VALDIVINA TEODORO BOMTEMPO**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:6803415C

PODER EXECUTIVO
"DÁ NOME A VIA INDUSTRIAL DO SETOR INDUSTRIAL DE RUA ADELMAR LOPES DE ARAÚJO".

LEI Nº 1.566, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"*Dá nome a Via Industrial do Setor Industrial de Rua Adelmar Lopes de Araújo".*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a denominação da via pública atualmente denominada **"Via Industrial"**, localizada no "Setor Industrial", que passará a ser ***Av.*** **ADELMAR LOPES DE ARAÚJO**, nesta cidade.
Art. 2º a alteração de que trata o artigo 1º será devidamente comunicada aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais, como Correios, companhias de água, energia elétrica, telefonia, bem como atualizada no sistema de endereçamento postal do município.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:9F8A65EF

PODER EXECUTIVO
"DÁ NOVO NOME AO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DE DORÁCINO LOPES CARDOSO".

LEI N. 1.561, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"*Dá novo nome ao Ginásio de Esportes Municipal de DORÁCINO LOPES CARDOSO".*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica oficialmente denominado novo nome ao Ginásio de Esportes Municipal de **DORÁCINO LOPES CARDOSO**, localizado na Av. 5 de Janeiro, Setor Borba, nesta cidade.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:955AC2CD

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL ROSA MARIA DA COSTA, DESTINADO À PRODUÇÃO DE MUDAS, REFLORESTAMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.565, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do viveiro Municipal Rosa Maria da Costa, destinado à produção de mudas, reflorestamento e ações de educação ambiental *e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Da Criação
Fica criado o **Viveiro Municipal "Rosa Maria da Costa"**, com sede no Município de Sanclerlândia, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de:
I – produzir mudas de espécies nativas, frutíferas, ornamentais, medicinais e de interesse ecológico;
II – promover e incentivar o reflorestamento urbano e rural, recuperação de áreas degradadas e arborização de espaços públicos;
III – desenvolver e apoiar programas de educação ambiental com escolas e comunidade;
IV – incentivar ações de sustentabilidade e agroecologia no município.
Art. 2º Dos Objetivos Específicos
O Viveiro Municipal terá como objetivos:
I – ampliar a cobertura vegetal no território de Sanclerlândia;
II – oferecer suporte a hortas escolares, projetos socioambientais e quintais produtivos;
III – sensibilizar crianças, jovens e adultos sobre a importância da preservação ambiental;
IV – disponibilizar mudas à população mediante critérios estabelecidos em regulamento.
Art. 3º Da Estrutura e Funcionamento
O Poder Executivo destinará local apropriado para instalação do viveiro, com estrutura compatível com sua finalidade.
§1º. A estrutura mínima deverá conter:
I – área para germinação e crescimento das mudas;

II – sistema de irrigação;
III – compostagem e manejo de resíduos orgânicos;
IV – espaço educativo para oficinas e palestras ambientais.
§2º. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo contar com apoio técnico de instituições parceiras e voluntários.

Art. 4º Das Parcerias

O município poderá celebrar convênios com:
I – instituições de ensino e pesquisa;
II – ONGs, associações e cooperativas ambientais;
III – empresas privadas e entidades públicas, observando a legislação vigente.

Art. 5º Dos Recursos

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:
I – dotações orçamentárias próprias;
II – recursos de fundos ambientais, convênios, emendas parlamentares e parcerias.

Art. 6º Da Denominação

O Viveiro criado por esta Lei denomina-se **"Viveiro Municipal Rosa Maria da Costa"**, em homenagem à **professora Rosa Maria da Costa**, educadora de notável atuação no Município de Sanclerlândia, conhecida por seu compromisso com a formação cidadã, a valorização da natureza e a defesa da educação pública.

Art. 7º Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de *Sanclerlândia*, *Estado de Goiás*, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:A80EC982

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.564, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, da regulamentação dos Benefícios Eventuais e da reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Sanclerlândia/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA/GO, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, por meio do qual se organiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Política de Assistência Social de *Sanclerlândia/GO* realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, garantindo mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais, promovendo e assegurando os direitos sociais.

Art. 4º A Política de Assistência Social de *Sanclerlândia/GO* tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social;
VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A organização da Assistência Social no Município de *Sanclerlândia/GO* observará as seguintes diretrizes:
I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;
II - Descentralização político-administrativa e comando único;
III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - Matricialidade sociofamiliar;
V - Territorialização;
VI - Fortalecimento da relação democrática entre governo e sociedade civil;
VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O público usuário da Política de Assistência Social no município de *Sanclerlândia/GO* é constituído por famílias, grupos ou indivíduos sob as seguintes condições de risco e/ou vulnerabilidade, dentre outras;

I - Perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiências;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violação de direito que resulte em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual, violência doméstica física e/ou psicológica, maus-tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social que resulte em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas;

IX - Vítima de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza e/ou outras condições.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I
DA GESTÃO

Art. 8º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Art. 9º A Política de Assistência Social tem por funções:

I – Proteção social;

II - Vigilância socioassistencial;

III - Defesa social e institucional.

Art. 10. O Município de *Sanclerlândia/GO* atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, executar, monitorar e avaliar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 11. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de *Sanclerlândia/GO* é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de *Sanclerlândia/GO* organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que tem como objetivo a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 13. A proteção social básica poderá ofertar os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 14. A proteção social especial poderá ofertar os serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

Art. 15. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e/ou organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 16. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS do município de *Sanclerlândia/GO*, são:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II – Centro de Convivência;

lll – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

§ 1º O CRAS é a unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social, responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica do SUAS.

§ 2º O Centro de Convivência é unidade da rede de Proteção Social Básica referenciado ao CRAS, destinado a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§ 3º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

Art. 17. A proteção social especial poderá ofertar precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 18. São seguranças afiançadas pelo SUAS, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. A gestão da Assistência Social no município de *Sanclerlândia/GO* é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que articula serviços, ações, programas, projetos e benefícios da rede estatal e não estatal, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e dos riscos sociais.

Art. 20. São competências do Município de *Sanclerlândia/GO*, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

II - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

III - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

IV - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
V – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
VII – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;
VIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, ações, programas e projetos da rede socioassistencial;
IX – Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XI – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XIII – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações, bem como as normas gerais da União;
XIV – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
XV – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente do SUAS, em âmbito local;
XVI – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XVII – Apoiar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, de acordo com as normativas federais;
XVIII – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;
XIX - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;
XX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
XXI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária da assistência social dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
XXIII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XXIV – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXV – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS a título de prestação de contas;
XXVI – Promover o cumprimento de demais atribuições, observadas as normas gerais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 21. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 22. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 23. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 24. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 25. O Benefício prestado em virtude de nascimento poderá ser concedido:
I – Á genitora que comprove estar residindo no Município;
II – Á família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da Assistência Social;
IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
V - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
Art. 26. No município de *Sanclerlândia/GO*, a concessão de benefício eventual por situação de nascimento poderá ocorrer:
I – Fornecimento de bens de consumo, tais como: enxoval do recém-nascido, utensílios para alimentação e/ou higiene, entre outros, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
II – Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no inciso anterior;
III – O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento;
Art. 27. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Art. 28. No município de *Sanclerlândia/GO*, a concessão do benefício eventual por situação de morte poderá ocorrer:
I – Custeio de despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e/ou colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
II – Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deverá ocorrer em uma única parcela e terá como referência o custo dos serviços prestados no inciso anterior.
Art. 29. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Art. 30. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
III – Danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – Ausência de documentação;
II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra localidade, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
VIII – Ou por outras situações de vulnerabilidade social que causam danos, perdas e riscos, **desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas**, bem como **eventos inesperados e repentinos** que podem momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social**,** ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.
Art. 31. No município de *Sanclerlândia/GO*, a concessão do benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária poderá ocorrer:
I – Custeio de gêneros alimentícios, a fim de garantir o acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;
II – Custeio de despesas para garantir o acesso à documentação pessoal do solicitante e/ou de membros da família;
III – Custeio de passagens ao solicitante, para locomoção, assegurando os direitos sociais;
IV – Custeio de despesas com serviços de fornecimento de água e energia elétrica;
V – Custeio de despesas com aluguel;
VI – Custeio de gás;
VII – Custeio de despesas para garantir o acesso à documentação civil básica;
Vlll - Custeio de demais despesas que caracterizarem o atendimento a situações de vulnerabilidade e/ou risco social;
Art. 32. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 33. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Art. 34. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA do município de *Sanclerlândia/GO*.
Art. 35. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a definição de critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais, conforme previsão do § 1º do art. 22, da LOAS.
Art. 36. Os valores dos benefícios eventuais poderão ser definidos por meio de resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 37. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas que se trata este artigo serão definidos conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 39. Os projetos de enfrentamento a pobreza: compreendem investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VI
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 41. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 42. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS de *Sanclerlândia/GO*, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e Lei Federal 12.435/2011 (Lei do Sistema Único de Assistência Social).
§ 1º O CMAS é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.
§ 2º Caberá ao órgão da Assistência Social prover infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

SECÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva Sistema Único da Assistência Social – SUAS, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
II - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - Aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual da Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social;

IX - Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
X - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimentos do SUAS em seu âmbito de competência;
XI - Normatizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
XII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, elaborado pelo Órgão Gestor;
XIII - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
XIV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;
XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XVI - Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XVII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XVIII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
XIX - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 44. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de *Sanclerlândia/GO*, será composto por 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e entre o governo municipal e sociedade civil, sendo:
I – 03 (três) Representantes Governamentais, nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes áreas: Assistência Social, Saúde e Educação;
II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil, distribuídos entre os segmentos: um representante de usuários e/ou organizações de usuários no SUAS, um representante de entidades e/ou organizações de Assistência Social, um representante de trabalhadores do SUAS.
Art. 45. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro próprio, convocado através de edital publicado no placar oficial do Município de *Sanclerlândia/GO*.
Art. 46. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.
§ 1º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do respectivo conselho.
Art. 47. A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.
Art. 48. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.
Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.
Art. 49. O Secretário(a) de Assistência Social, se for conselheiro(a), deve se abster em votações de matéria de aprovação de contas, por observância ao princípio da moralidade, e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência.
Art. 50. O(a) conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro(a), devendo o suplente assumir.
Art. 51. Perderá o mandato o conselheiro que:
I - Faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;
II - For condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso, culposo ou contravenção penal;
III - Candidatar-se ou assumir cargo eletivo;
IV - Tiver comprovada conduta incompatível com as funções de conselheiro.
Parágrafo único. A perda do mandato poderá ser requerida por qualquer membro, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão e decidida pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 52. O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno.
Art. 53. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.
Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.
Art. 54. O conselho de Assistência Social deverá ter uma secretaria executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.
§ 1º A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.
§ 2º A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.
§ 3º Os conselhos de assistência social definirão o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 56. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO I
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 58. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 59. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações;
VIII – Custeio de demais despesas destinadas à operacionalização da gestão do SUAS, e a oferta de serviços, ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 61. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 63. Ficaram revogadas as leis anteriores que tratam dos assuntos mencionados na referida LEI.

Gabinete do Prefeito de *Sanclerlândia, Estado de Goiás*, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:D6F516FA

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SANCLERLÂNDIA/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 1.563, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Sanclerlândia/GO e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Sanclerlândia/GO.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
I. Zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capitulo II desta Lei;
IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
X. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.
Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas e serviços prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.
Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Sanclerlândia/GO, será composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e entre o governo municipal e sociedade civil, sendo:
I – **04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes Governamentais**, nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes áreas:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – **04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da sociedade civil** distribuídos entre os segmentos:
a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de grupo ou movimento da pessoa idosa, e/ou representantes de usuários dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios voltados a pessoa idosa;

02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de entidades não-governamentais que desenvolvam projetos e/ou ações de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.
§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§5º Os representantes não governamentais serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e secretário (a) executivo (a).
Art. 6º O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver alternância entre as representantes governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.
§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.
Art. 7º. Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá ter um (a) secretario (a) executivo (a) vinculado (a) ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.
§ 1º O (a) secretario (a) executivo (a) deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.
§ 2º O (a) secretario (a) executivo (a) deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.
Art. 8º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 9º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:
I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 11º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 13º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 14º As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 15º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 16º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município de Sanclerlândia/GO.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Art. 17º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Sanclerlândia/GO.
Art. 18º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. Outras.
Art. 19º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, com ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativa contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 20 Para a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Secretário de Assistência Social convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 21 A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias.
Art. 22 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 25. Ficaram revogadas as leis anteriores que tratam dos assuntos mencionados na referida LEI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:AF8380E4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CR 30/2025

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de São Domingos de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público, a **CORREÇÃO**ao Edital de Credenciamento nº 30/2025, Processo ADM. N° 5055/2025, para retirar a quantidade de vagas constante no Termo de Referência, uma vez que a Administração manterá o Edital de Credenciamento aberto, disponível ao público, de forma contínua, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme a seguir especificado:

ONDE SE LÊ:

ITEM	Vagas	CARGO
01	**05**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA/PAB**
02	**01**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS / PAB**

LEIA-SE:

ITEM	CARGO
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA/PAB**
02	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS / PAB**

São Domingos de Goiás - GO, 27 de agosto de 2025.

THAMARA MOREIRA BRANDÃO
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Bruna Ingride Barbosa da Silva
Código Identificador:164F1BFC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2025

O MUNICIPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIAS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará no dia **10 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09h:00mim**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE., por meio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/). Maiores informações e retirada do edital poderão ser realizada pelo no site: www.turvelandia.go.gov.br ou https://bnc.org.br/.

Turvelândia/Go, 27/08/2025.

RENATA AUGUSTA CHAVES RIBEIRO
Secretária de Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:E09D55D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°:163/2025, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: JOSE LUBARINO DA SILVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 62.178.593/0001-38
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ATERRO SANITARIO DO MUNICIPIO DE TURVELANDIA – GO.
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 14/08/2025 ATÉ 31/12/2025.
DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Elistania Dos Santos Pereira
Código Identificador:6DCB628C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados a **ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025,** que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ ESTOCÁVEL E LIGANTE ASFÁLTICO EM BARRICAS DE 20 KG ESTOCÁVEL POR NO MÍNIMO 30 DIAS, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

1) Fica ALTERADA a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa **para o dia 09 de setembro de 2025, às 09h00min**, substituindo a data anteriormente informada de 02 de setembro de 2025, às 09h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitar@turvelandia.go.gov.br e no site: www.turvelandia.go.gov.br.

Turvelândia/Go, 27/08/2025.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:0ABD3E1D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
SRP - Sistema de Registro de Preços
031/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - GO
Av. Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo - GO, CEP 76.530-000.
CNPJ nº 00.683.676/0001-27.

OBJETO
Contratação de prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Orçamento Sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021

DATA DA SESSÃO
01 de setembro de 2025

HORÁRIO DO JULGAMENTO DE PREÇOS
09h:00min

Local de Cadastramento de Propostas e Habilitação Portal do Fornecedor https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025
SRP - Sistema de Registro de Preços (Processo Administrativo n° 00399/2025)
Torna-se público que **A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO- GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo - GO, CEP.: 76.530-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.683.676/0001-27**, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** na hipótese do art. 75, *inciso II,*nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Portaria nº 021/2023 de 29 de dezembro de 2023 que "Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, nos termos do artigo 75, §3º c/c artigo 176, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO- Goiás e dá outras providências" e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01 de setembro de 2025

Horário da Abertura de Propostas e Habilitação: ***09h:00min***

https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de produtos, tipo menor preço por item, para **contratação de prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência em anexo a este.
1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Mundo Novo, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal de Mundo Novo.
2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO (https://www.mundonovo.go.leg.br/), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
2.1.2. O fornecedor poderá enviar proposta no Portal do Fornecedor da Câmara Municipal no seguinte endereço eletrônico: **https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor**
2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. *sociedades cooperativas.*
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.4. A participação é preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail da Câmara Municipal de Mundo Novo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.4.3. Na proposta deverá conter Marca do produto ofertado**.**
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.11. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas as propostas efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
4.1. Encerrado o prazo estabelecido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
4.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.*
4.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.6.1. contiver vícios insanáveis;
4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.6.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3. Caso atendidas as condições de participação (documentos de Habilitação), a habilitação dos fornecedores será verificada pelos membros da Comissão de Contratação.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dosdocumentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por email, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
5.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO
6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de *02 (dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)*dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.11. as peculiaridades do caso concreto;
7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
8.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação
8.12.2. ANEXO II - Minuta das Declarações Conjuntas
8.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
8.12.4. ANEXO IV - Minuta da Proposta
8.12.5. ANEXO V - Minuta da ARP - Ata de Registro de Preços

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo- Goiás, 25 de agosto de 2025.

REULIVAN DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
1 - Habilitação jurídica
1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.7 - Nãos será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.
1.7.1 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, e o objeto deste termo é de baixa complexidade. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
1.7.2 - Consórcio de acordo com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é permitida para a execução de contratos de grande vulto ou alta complexidade. No entanto, considerando que o objeto contratual não apresenta essas características, a vedação à participação de empresas em consórcio é plenamente justificável. Essa restrição simplifica o processo de contratação e gestão, reduzindo potenciais entraves administrativos e custos adicionais que poderiam surgir com a formação de consórcios, além de garantir maior celeridade e eficiência na execução do contrato;
1.8 - Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 - Habilitação econômico-financeira:

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Mundo Novo, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica a dispensa da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para a **contratação de Prestação de serviço para confecção de materiais gráficos**, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4 - Habilitação técnica:

4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5 - Outras Comprovações

5.1 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);
5.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);
5.3 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);
5.4 - Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);
5.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);
5.6 - Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

6 - Disposições gerais sobre habilitação

6.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.2 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.3 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo - Goiás, 25 de agosto de 2025.

REULIVAN DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação

ANEXO II
MINUTA DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A
Comissão de Contratação
Processo Administrativo 00399/2025
Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 031/2025 Câmara Municipal de Mundo Novo- Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx Órgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, **sob as penas da lei**, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);
c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);
d) Temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);
e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);
f) Cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social CNPJ
Nome do Representante CPF
Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO III
TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO
1.1 Contratação de Prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Quant
01	A4 PERSONALIZADO, SULFITE 90G, 210×297MM, COLORIDO	Unid	15.000
02	ENVELOPE SACO, PAPEL 120GR/M², TAMANHO 360X260MM, COLORIDO	Unid	5.000

1.2 - A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entres da federação, conforme relatório de cotações emitidas no sistema Painel de Preços.
1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 - A Câmara Municipal de Mundo Novo ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2026. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.
2.2 - A **contratação de Prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo**, está respaldada pela **Lei 763/2021, de 16 de dezembro de 2021**, que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2022/2025**.**
2.3 - A aquisição trata-se de produtos "comuns", a ser contratado mediante dispensa licitação, na modalidade **Contratação Direta**, em sua forma **Eletrônica**, **conforme Previsto Art. 75, Inciso II.**

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
3.1 - A contratação de serviços para a confecção de papel timbrado e envelopes tipo saco para a Câmara Municipal de Mundo Novo foi planejada para atender às necessidades institucionais de forma eficiente, transparente e sustentável, respeitando as diretrizes da Lei 14.133/2021. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto - desde o planejamento inicial até o descarte

responsável - garantindo que cada etapa seja conduzida com foco na economicidade, na qualidade e no fortalecimento da imagem do legislativo municipal. Essa abordagem integrada considera a natureza contínua da demanda por materiais gráficos e busca otimizar recursos públicos, promovendo uma gestão pública moderna e alinhada aos princípios legais.
3.2 - Planejamento da Contratação: O ciclo começa com um planejamento minucioso. O DFD
- Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade de aproximadamente
15.000 unidades de papel timbrado e 5.000 envelopes tipo saco por ano, com base no consumo histórico e nas atividades legislativas e administrativas da Câmara. O Termo de Referência define especificações técnicas, como gramatura mínima de 75g/m² para o papel timbrado e 90g/m² para envelopes kraft, dimensões padrão (A4 para papel e 260 x 360 mm para envelopes) e impressão em alta resolução (mínimo 300 DPI) com inclusão do brasão municipal e dados institucionais. A produção interna foi descartada por falta de equipamentos e pessoal especializado, reforçando a necessidade de contratação externa. O Termo de Referência detalha essas especificações, incorpora requisitos de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis, e prevê entregas fracionadas para ajustar o fornecimento à demanda real, evitando estoques excessivos ou escassez.
3.3 - Aquisição (Fase Licitatória) - A fase de aquisição ocorre por meio de um processo licitatório, preferencialmente na modalidade dispensa eletrônica, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devido à natureza padronizada dos serviços gráficos. O aviso de contratação, elaborado com base no Termo de Referência, documentação de habilitação, atestados de capacidade técnica e certidões negativas, conforme artigo 62. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no artigo 82, permite registrar preços para contratações futuras durante a vigência da ata (geralmente 12 meses), oferecendo flexibilidade para atender variações sazonais na demanda. Uma equipe de planejamento, designada, supervisiona o certame, enquanto a revisão jurídica do edital garante conformidade legal, minimizando riscos de questionamentos. A publicação do edital em canais oficiais assegura transparência e competitividade.
3.4 - Execução do Contrato: Durante a execução do contrato, a contratada entrega os materiais em lotes fracionados, conforme cronograma definido (entrega inicial em até 15 dias após a ordem de serviço). Cada lote é inspecionado por um fiscal de contrato para verificar a conformidade com as especificações, como qualidade de impressão e resistência dos envelopes. O parcelamento das entregas, justificado pela demanda variável,

otimiza o armazenamento e reduz riscos de deterioração por umidade ou manuseio inadequado. A gestão do contrato inclui monitoramento contínuo do desempenho da contratada, com relatórios periódicos e aplicação de sanções, se necessário, conforme artigo 155 da Lei 14.133/2021. Essa etapa assegura que os materiais atendam às expectativas de qualidade e funcionalidade, mantendo a continuidade das operações da Câmara.

3.5 - Utilização dos Materiais: Na fase de utilização, o papel timbrado e os envelopes tipo saco são empregados nas comunicações oficiais, como ofícios, convites e documentos protocolados, reforçando a identidade institucional da Câmara e transmitindo profissionalismo. Os envelopes garantem a proteção de documentos volumosos durante o transporte, enquanto o papel timbrado padroniza as correspondências, facilitando o trabalho de vereadores e servidores. O SRP e o parcelamento asseguram o fornecimento contínuo, permitindo reposições conforme a necessidade, sem interrupções nas atividades legislativas ou administrativas. A gestão eficiente dos estoques, com controle rigoroso do consumo, evita desperdícios e mantém a funcionalidade operacional.
3.6 - Descarte e Sustentabilidade: Ao final do ciclo de vida, os materiais não utilizados, obsoletos (devido a mudanças institucionais) ou danificados são descartados de forma ambientalmente responsável. Um plano de descarte, alinhado ao princípio da sustentabilidade do artigo 5º da Lei 14.133/2021, prioriza a reciclagem, destinando papéis sulfite e kraft a cooperativas ou empresas especializadas. A exigência de insumos com certificações ambientais (papel reciclado ou com selo FSC) no Termo de Referência reduz o impacto ambiental desde a produção. Essa abordagem garante que a solução seja sustentável em todas as etapas, desde a aquisição até o descarte.
3.7 - Em resumo, a solução proposta para a confecção de materiais gráficos integra planejamento estratégico, aquisição competitiva, execução eficiente, utilização funcional e descarte sustentável. O uso do SRP e do parcelamento proporciona flexibilidade e economicidade, enquanto o rigor no planejamento e na fiscalização alinha a contratação aos preceitos da Lei 14.133/2021. Essa estratégia fortalece a imagem da Câmara Municipal de Mundo Novo, otimiza recursos públicos e promove uma gestão responsável, com benefícios diretos para a comunidade e o funcionamento do legislativo local.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 - Sustentabilidade:
4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1.1 - A contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1.2 - Obrigações Específicas:
a) Utilizar, sempre que aplicável, materiais, produtos e tecnologias que minimizem o impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando a itens recicláveis, biodegradáveis ou com certificação de origem sustentável, conforme especificado no edital e seus anexos.
b) Adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, como água e energia, e que promovam a eficiência no uso desses recursos durante a execução do contrato.
c) Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução do contrato, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.
d) Priorizar, quando cabível, a contratação de mão de obra local e a aquisição de bens e serviços produzidos no território nacional, observadas as condições de preço, qualidade e competitividade, conforme artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
e) Cumprir com as normas trabalhistas, de segurança e ocupacional, garantindo condições dignas de trabalho e igualdade de oportunidades, em linha com os princípios de responsabilidade social.
4.1.1.3 - Critérios de Avaliação e Fiscalização:
a) A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, relatórios ou documentos comprobatórios do cumprimento das práticas sustentáveis exigidas, incluindo certificações ambientais, planos de gestão de resíduos ou comprovantes de uso de materiais sustentáveis.
b) A contratante poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, sendo a contratada responsável por fornecer acesso às informações e instalações necessárias.
4.1.1.4 - Penalidades:
a) O descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
4.2 - Subcontratação:
4.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.3 - Garantia da Contratação:
4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 - Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
4.4.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 - O prazo da entrega dos produtos é de **15 (quinze) dias contados a partir da acusação do recebimento da ordem de fornecimento por e-mail pela contratada**.
5.2 - Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3 - A ordem de fornecimento/serviços deverá ser cumprida em sua totalidade.
5.4 - A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mundo Novo, em horário de expediente; das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.
5.5 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
5.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
5.6 - A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.
5.7 - A entrega poderá ser realizada pela contratada de **segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Mundo Novo.
5.8 - **Condições de recebimento**: Fornecer os produtos nos dias e horários conforme determinando pela Secretaria de Administração.
5.9 - **Formalização dos pedidos**: A formalização dos pedidos se dará por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de compras, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16 - Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 - Multa:

7.2.4.1 - Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
7.2.4.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 25% (cinte e cinco por cento) do valor da contratação.
7.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
7.2.4.5 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.4.6 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.4.7 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.,

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14- Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. **Prazo de pagamento**

8.18- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.19- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.24- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/07/2025**.

8.25- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.28 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.29 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de Fornecimento

9.2 - O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3- Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1- Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao DFD - Documento de Formalização da Demanda.

Exigências de Habilitação

9.4 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1- Habilitação jurídica

9.4.1.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.4.1.3- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.4.1.4- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.4.1.5- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.4.1.6- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.4.1.7 - Nãos será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.
9.4.1.7.1- A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, e o objeto deste termo é de baixa complexidade. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
9.4.1.7.2- Consórcio de acordo com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é permitida para a execução de contratos de grande vulto ou alta complexidade. No entanto, considerando que o objeto contratual não apresenta essas características, a vedação à participação de empresas em consórcio é plenamente justificável. Essa restrição simplifica o processo de contratação e gestão, reduzindo potenciais entraves administrativos e custos adicionais que poderiam surgir com a formação de consórcios, além de garantir maior celeridade e eficiência na execução do contrato;
9.4.1.8- Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.2- Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
9.4.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.4.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.4.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.4.2.6- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4.3- Habilitação econômico-financeira:

9.4.3.1- A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Mundo Novo, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica a dispensa da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para a **contratação de prestação de serviços na confecção de materiais gráficos**, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).
9.4.3.1.2- Conforme previsto na legislação, a documentação referente à qualificação econômico-financeira, pode ser total ou parcialmente dispensada em contratações destinadas à entrega imediata. No presente caso, a aquisição será operacionalizada via SRP, com o objetivo de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo.
9.4.3.1.3- A dispensa do Balanço Patrimonial e da Certidão de Falência é justificada pela natureza da contratação, que prioriza a celeridade na entrega dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal, sem comprometer a qualidade e a regularidade dos serviços. A utilização do SRP permite maior flexibilidade e eficiência, possibilitando aquisições fracionadas conforme a necessidade, o que reforça a adequação da dispensa, já que o foco está na entrega imediata de acordo com a necessidade da secretaria solicitante e na capacidade dos fornecedores de atenderem prontamente às demandas.
9.4.3.1.4- Essa decisão está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a simplificação do processo licitatório sem prejuízo à transparência ou à segurança jurídica. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal assegura que serão mantidos os demais requisitos de habilitação e controle, conforme exigido no edital, para garantir a idoneidade dos licitantes e a qualidade dos produtos adquiridos.

9.4.4- Habilitação técnica:

9.4.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.5- Outras Comprovações

9.4.5.1 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);
9.4.5.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);
9.4.5.3- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);
9.4.5.4- Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);
9.4.5.5- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, Inciso VI);
9.4.5.6- Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, Inciso VI);

Disposições gerais sobre habilitação

9.5- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O **custo estimado da contratação possui caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1- Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2- Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.1.7.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.7.3- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.1.7.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

11.1.7.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.8 - Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10- Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.11- Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.16- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

11.1.18- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.21- Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à no trabalho;

11.1.22 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.1.23- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.1.24- Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.1.25 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 - São obrigações do Contratante:
12.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.1.5- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
12.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
12.1.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.1.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.1.8.1- A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.1.9- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.1.10- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DA EXTINSÃO CONTRATUAL:
13.1 - A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 - A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
13.3- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4 - Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14 - DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1 - A contratação de **prestação de serviços na confecção de materiais gráficos**, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, justifica-se pelo parcelamento do objeto e pela adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com base nos princípios de eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei 14.133/2021. Essas estratégias alinham-se às melhores práticas de planejamento de contratações públicas, considerando a natureza recorrente e variável da demanda por materiais gráficos.

14.2 - O parcelamento do objeto encontra amparo no artigo 40, inciso V, Alínea "a", da Lei 14.133/2021, que recomenda a divisão da contratação em lotes sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a integração do serviço ou a economia de escala. No caso da **prestação de serviços na confecção de materiais gráficos**, que podem abranger diferentes tipos, a segmentação em lotes/itens - por exemplo, permite ampliar a participação de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas especializadas. Essa abordagem fomenta a competitividade, reduz a dependência de um único prestador e tende a resultar em preços mais vantajosos. Experiências em contratações similares demonstram que o parcelamento fortalece a concorrência sem prejuízo à qualidade ou à unidade do serviço.
14.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, é fundamentada nos artigos 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, que destacam sua adequação para contratações de bens e serviços comuns com demanda incerta ou esporádica. Na Câmara Municipal de Mundo Novo, a necessidade de materiais gráficos digitais pode variar ao longo do tempo, seja atender picos sazonais ligados a processos legislativos. **O SRP possibilita registrar preços válidos por até 12 meses, prorrogáveis, permitindo aquisições sob demanda sem a necessidade de novos processos licitatórios completos**. Esse mecanismo reduz custos operacionais, agiliza contratações e garante preços competitivos, protegendo o erário contra flutuações de mercado. A prática tem se mostrado eficaz em órgãos públicos, assegurando continuidade de serviços digitais essenciais.
14.4 - Além de atender às exigências legais, o parcelamento e o SRP promovem transparência e segurança jurídica. A divisão em lotes facilita a fiscalização e a auditoria, enquanto o registro de preços permite rastreabilidade dos valores pactuados. Essa combinação otimiza recursos públicos, minimiza riscos de sobrepreço ou interrupções e assegura maior inclusão de fornecedores, alinhando-se aos princípios de gestão pública responsável. Assim, a estratégia adotada para essa contratação garante eficiência, competitividade e conformidade, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1 - Origem do Recurso:
(**X**) Próprio
( ) Estadual
( ) Federal
16.2 - Descrição do Recurso:
Órgão: **11 - Câmara Municipal de Mundo Novo**
Unidade Orçamentária: **11 - Câmara Municipal**
Aplicação Programada: **Manutenção da Câmara Municipal**

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.002
Natureza: 3.3.90.39.00
Ficha: 015
Fonte: 100

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - ALTERAÇÕES
18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
18.5 - Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 - As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

20 - FORO

20.1 - Fica definido o Foro da Comarca de Nova Crixás - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.

Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, 25 de agosto de 2025.

AVANY DIAS CARDOSO
Secretária de Administração

Aprovado Por:

LINDOMAR DIAS NUNES
Presidente da Câmara

ANEXO IV
Minuta da Proposta

A
Comissão de Contratação
Processo Administrativo 00399/2025
Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 031/2025 Câmara Municipal de Mundo Novo- Goiás

PROPOSTA

A Empresa **RAZÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx- xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx Órgão Emissor-Estado**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **Prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo,** em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo II - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais.**

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01					
Valor Total da Proposta:					

Valor Total: R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante
CPF
Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO V
Minuta da ARP - Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO
Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial ou eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202 , processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO
1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *abaixo* do Termo de Referência, anexo *XX* do *edital de licitação*.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
Item	Especificação	Marca *(se exigida no TR)*	Modelo *(se exigida no TR)*	Unid	Quant.	V. Unit	V. Total
Valor Total do Fornecedor							

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
3.2 - (Relacionar os órgãos participantes se houver):

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.1 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 - Por razão de interesse público;
9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27,
§ 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS
11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (.) vias de igual teor,
que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante Legal do Órgão Gerenciador e Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Reulivan da Silva Pereira
Código Identificador:4BCDD1F7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2673/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2673/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação-aquisição de materiais elétricos diversos certificados pelo Inmetro para atender as necessidades da decoração de natal e da iluminação pública de ruas e avenidas do município de Portelândia goiás, para atender as necessidades do Executivo, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UND	200,0000	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL: CONECTOR PARALELO UNIVERSAL EM ALUMINIO EXTRUTURADO PARA CABOS, FEITOS EM LIGA DE ALUMINIO EXTRUTURADO A 6061T6; TENSÃO DE TRABALHO DE 138KV, NBR 11.788 AÇO ZINCADO A QUENTE OU INOXIDÁVEL
2	UND	40,0000	CINTA CIRCULAR 250MM COM PARAFUSO
3	UND	50,0000	CINTA CIRCULAR 300MM- PAR
4	UND	50,0000	PARAFUSO MAQUINA 16X200MM
5	UND	50,0000	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM
6	UND	50,0000	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM
7	UND	20,0000	PROJETOR LED 5OW, RFLETOR LED COM EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 80LM/W FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.000LM, IP65, 6.500K PRODUTO COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO
8	UND	20,0000	PROJETOR LED 100W REFLETOR LED COM EFICI~ENCIA LUMINOSA DE 80LM/W, FLUXO LUMINOSO MININMO DE 8000LM, IP 65, 6500 K PRODUTO COM GARANTIA MININMA DE 1 ANO
9	MTS	500,0000	MANGUEIRA LED ROLO DE 100M BRANCO FRIO COM MINIMO DE 30 LED POR MT, TENSÃO 220, V. CORTE DE 1 MT, CONSUMO APROXIMADO POR MT 3W, SILICONE DE 12 A 13 MM RESISTENTE A INTERPERES NATURAIS, INDICE DE PROTEÇÃO 65, ILUMINAÇÃO 360.
10	UND	500,0000	MANGUEIRA LED ROLO DE 100M AZUL, COM MINIMO DE 30 LED POR MT, TENSÃO 220 V, CORTE DE 1 MT, CONSUMO APROXIMADO POR MT 3W, SILICONE DE 12 A 13MM RESISTENTE A INTERPERES NATURAIS, INDICE DE PROTEÇÃO 65, ILUMINAÇÃO 360.
11	UND	300,0000	MANGUEIRA LED ROLO DE 100M BRANCO QUENTE, COM MINIMO DE 30 LED POR MT, TENSÃO 220 V, CORTE DE 1 MT, CONSUMO APROXIMADO POR MT 3W, SILICONE DE 12 A 13MM RESISTENTE A INTERPERES NATURAIS, INDICE DE PROTEÇÃO 65, ILUMINAÇÃO 360.
12	UND	300,0000	MANGUEIRA LED ROLO DE 100M VERDE, COM MINIMO DE 30 LED POR MT, TENSÃO 220 V, CORTE DE 1 MT, CONSUMO APROXIMADO POR MT 3W, SILICONE DE 12 A 13MM RESISTENTE A INTERPERES NATURAIS, INDICE DE PROTEÇÃO 65, ILUMINAÇÃO 360.
13	UND	300,0000	MANGUEIRA LED ROLO DE 100M VERMELHO, COM MINIMO DE 30 LED POR MT, TENSÃO 220 V, CORTE DE 1 MT, CONSUMO APROXIMADO POR MT 3W, SILICONE DE 12 A 13MM RESISTENTE A INTERPERES NATURAIS, INDICE DE PROTEÇÃO 65, ILUMINAÇÃO 360.
14	UND	300,0000	CABO PP 2.2.5 MM
15	MTS	500,0000	FIO FLEXIVEL 1,5MM
16	MTS	500,0000	FIO FLEXIVEL 2,5MM

17	MTS	500,0000	FIO FLEXIVEL 4,0MM
18	UND	50,0000	FIO PARALELO 2X2,5MM
19	UND	50,0000	CORDAO BRANCO FRIO LED FIXO A, PROVA D"ÁGUA 100 LEDS 220V LED 4MM, POTÊNCIA MINIMA 3,9W, FIO VERDE MINIMO DE 1,8MM COMPLUG CONECTOR 20 CM, DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE LÂMPADAS 6 CM.
20	UND	50,0000	CORDAO AZUL FRIO LED FIXO A, PROVA D"ÁGUA 100 LEDS 220V LED 4MM, POTÊNCIA MINIMA 3,9W, FIO VERDE MINIMO DE 1,8MM COMPLUG CONECTOR 20 CM, DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE LÂMPADAS 6 CM.
21	UND	50,0000	CORDAO VERDE FRIO LED FIXO A, PROVA D"ÁGUA 100 LEDS 220V LED 4MM, POTÊNCIA MINIMA 3,9W, FIO VERDE MINIMO DE 1,8MM COMPLUG CONECTOR 20 CM, DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE LÂMPADAS 6 CM., DISTÂNCIA APROXIMADA DE 50 CM DA FONTE AO INICIO DA LAMPADA TOTAL 10MM.
22	UND	50,0000	CORDAO VERMELHO FRIO LED FIXO A, PROVA D"ÁGUA 100 LEDS 220V LED 4MM, POTÊNCIA MINIMA 3,9W, FIO VERDE MINIMO DE 1,8MM COMPLUG CONECTOR 20 CM, DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE LÂMPADAS 6 CM, DISTANCIA APROXIMADA DE 50CM DA FONTE AO INICIO DA LAMPADA, TAMANHO TOTAL 10M.
23	UND	20,0000	TUBO SNOWFALL LED ACRILICO 1M DE COMPRIMENTO, POTENCIA 10,2W, TENSÃO 12V, COR BRANCA
24	UND	30,0000	STROB 10 W, TENSÃO 220 V, COR BRANCA, FIXAÇÃO PARAFUSO, TEMPERATURA DA COR 600 K, ÂNGULO 180, MEDIDA 77,5X95, CORPO EM ACRILICO TRANSPARENTE.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:507FA7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2345/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2345/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	50	BANDA MATRIZ METÁLICA 05X00,5X500MM
2	UN	700	JALECOS DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICOS MANGA LONGA- GR 50
3	UN	10	BANDA MATRIZ METÁLICA 07X00,5X500MM
4	PCT	20	TIRA DIAMANTADA SERRILHADA (TIRA PARA REMOÇÃO DE EXCESSO NAS INTERPROXIMAIS E REALIZAÇÃO DE SLICES)
5	PCT	20	CINTA PROFILÁTICA-EMBALAGEM COM 10 FITAS DE AÇO NÃO ABRASIVAS PARA REMOÇÃO DE TÁRTARO. APRESENTA MICROLAMINAS CIRCULARES, LOCALIZADAS EM TORNO DOS FUROS EM UMA DAS FACES DA FITA. DIMENSAO:100MMX4MM. AÇO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.
6	CX	30	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% CLORIDATO DE LIDOCAÍNA A 20MG/ML E HEMITARTARATO DE EPINEFRINA A 0,02MG/ML COM VASO
7	UN	10	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES, PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO
8	PCT	40	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO. PACOTE COM 40
9	UN	30	LIMAS ROTATÓRIAS PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE 25 MM KIT
10	CX	20	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA C/50
11	CX	06	TOUCA DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO CX 100 UNIDADES
12	UN	10	IONÔMERO DE VIDRO - IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMRIZÁVEL PARA BASE E FORRAMENTO, QUE APRESENTE RADIOPACIDADE, SEJA CARIOSTÁTICO E BACTERICIDA, POSSA SOFRER CONDICIONAMENTO ÁCIDO ANTES DE APLICAR O SISTEMA ADESIVO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA, SIRVA DE BASE/FORRAMENTO SOB TODOS OS TIPOS DE RESTAURAÇÕES:,COMPÓSITO,AMÁLGAMA,CERÂMICA E METAL##REDUZA O RISCO DE BOA ADESÃO Á DENTINA##REDUZA O RISCO DE INFILTRAÇÃO E SENSIBILIDADE, PÓS-OPERATÓRIA##TENHA LIBERAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA DE FLUOR,APRESENTE:KIT COM 9G DE PÓ, 5,5ML DE LÍQUIDO, COLHER DOSADORA E BLOCO DE ESTATULAÇÃO,20 KITS,20 KITS, CONSTANDO EXTERNAMENTE COM MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA
13	UN	10	SERINGA CARPULE
14	UN	100	ESCOVA DE ROBSON
15	UN	08	ACIDO FOSFÓRICO A 37% (GEL CONDICIONADOR PARA ESMALTE E DENTINA COM 2,5ML ACONDICIONADO EM SERINGA PLÁSTICA)
16	UN	30	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA 6 LÂMINAS PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO N°6
17	UN	04	CIMENTO ENDODÔNTICO - CONJUNTO DE CIMENTO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL, SERINGA COM 2G DE CIMENTO ENDODONTICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA HIDRÓXIDO DE CALCIO, BIOCAL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICACAO,RECOMENDACOES RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
18	UN	06	RESINA FLOW COR A2
19	FRSC	02	MICROBRUSH COM 100 UNIDADES-FINO
20	UN	02	SELANTE DE POÇO DENTAL 3M 1.2ML/TUBO REF12647 AGENTE DE CURA UV MATERIAL DE ENCHIMENTO PARA SUPRIMENTOS DE CLÍNICA DENTÁRIA
21	UN	06	SISTEMA DE ACABAMENTO ENHANCE - DENTSPLY
22	UN	10	RESINA A3 NANOPARTICULADA(SUGESTAO) FILTEK SUPREME/FILTEK Z-250-RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA C/NANOPARTICULAS, RADIOPACA E FOTOPOL..COMBINAÇAO DE ZIRCONIASILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM.CARGA INORGANICA:81,8%
23	UN	10	RESINA A3,5 NANOPARTICULADA (SUGESTAO: FILTEK SUPREME/FILTEK Z 250)- RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA C/NANOPARTICULAS, RADIOPACA E FOTOPOL.COMBINAÇAO DE ZIRCONIA/SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM.CARGA INORGANICA: 81,8%
24	UN	10	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%,SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO,EMBALADO EM FRASCO DE 500ML,PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL,VALIDADE MÍNIMA 24 MESES
25	UN	10	DETERGENTE ENZIMÁTICO, TIPO RIOZYME, 1 LITRO.
26	UN	04	"SISTEMA ADESIVO - ADESIVO: SOLUCAO DE BISFENOL DIGLICIDIL DIMETACRILATO (BIS-GMA), 2-HIDROXIETILMETACRILATO (HEMA) E

			CANFOROQUINONA FRASCO COM 8ML"
27	CX	10	ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO 90X260 PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
28	UN	04	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 27 G CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
29	UN	20	ALCOOL 70% / 1 LITRO
30	UN	10	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - ANTISSÉPITICO-1 LITRO
31	UN	04	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE GEL, A BASE DE BENZOCAINA A 5%, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA
32	UN	02	CARIOSTATICO CARIESTOP 12% 10ML
33	PCT	20	ALGODÃO EM ROLETES DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES
34	PCT	10	BABADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO 33X47
35	UN	08	BROCA ENDO Z CARBIDE FG 219 PONTA INATIVA
36	UN	15	BROCA DIAMANTADA HASTE LONGA 1014
37	UN	08	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, DE ZECRYA, PARA CIRURGIA, NUMERO 151, HASTE 25 MM, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
38	UN	02	FILME RADIOGRAFICO ADULTO(150 UNIDADES) ALTA VELOCIDADE

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:89F482F4

